



Regulamento Interno

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA
(com as alterações aprovadas em Conselho Geral,
em maio de 2015 e junho de 2017)



Índice

PREÂMBULO	10
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	11
SECÇÃO I - Objeto, âmbito e princípios	11
Artigo 1º - Objeto	11
Artigo 2º - Âmbito de aplicação	11
Artigo 3º - Aplicação.....	11
Artigo 4º - Objetivos.....	12
Artigo 5º - Princípios orientadores.....	12
Artigo 6º - Infracções ao Regulamento Interno	12
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO	13
SECÇÃO I - Dados Identificativos	13
Artigo 7º - Origem e localização.....	13
Artigo 8º - Patrono	13
Artigo 9º - Símbolos identificadores	14
SECÇÃO II - Autonomia.....	14
Artigo 10º - Autonomia	14
Artigo 11º - Instrumentos do processo de autonomia	14
SECÇÃO III - Parcerias.....	14
Artigo 12º - Objetivos.....	14
Artigo 13º - Formalização das parcerias.....	15
Artigo 14º - Entidades e Instituições.....	15
CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR	15
SECÇÃO I - Órgãos de Administração e Gestão.....	16
Artigo 15º - Órgãos de Administração e Gestão Escolar.....	16
Artigo 16º - Separação de Poderes	16
Artigo 17º - Acumulação de Cargos e Funções	17
Subsecção I - Conselho Geral	18
Artigo 18º - Composição	18



Artigo 19º - Competências	18
Artigo 20º - Outras Competências	19
Subsecção II - Diretor	20
Artigo 21º - Diretor.....	20
Artigo 22º - Competências	20
Artigo 23º - Assessoria da Direção	22
Subsecção III - Conselho Pedagógico.....	22
Artigo 24º - Composição	22
Artigo 25º - Presidência do Conselho Pedagógico	23
Artigo 26º - Competências	23
Artigo 27º - Outras Competências	25
Artigo 28º - Comissão Especializada	25
Artigo 29º - Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente	25
Subsecção IV - Conselho Administrativo	25
Artigo 30º - Composição	25
Artigo 31º - Competências	25
SECÇÃO II - Coordenação de Estabelecimento	26
Artigo 32º - Coordenador de Estabelecimento.....	26
Artigo 33º - Competências	26
Artigo 34º - Mandato	27
SECÇÃO III - Estruturas de Orientação Educativa e Estruturas de Desenvolvimento Educativo	27
Subsecção I - Estruturas de Coordenação e Supervisão da Gestão Curricular	28
1 - Departamentos Curriculares	28
Artigo 35º - Definição.....	28
Artigo 36º - Constituição dos Departamentos Curriculares.....	29
2 - Conselhos de Área Disciplinar	30
Artigo 37º - Definição.....	30
Artigo 38º - Constituição do Conselho de Área Disciplinar.....	30
3 - Comissão de Coordenação Pedagógica	30
Artigo 39º- Definição.....	30
Artigo 40º - Constituição, Competências e Funcionamento	31



Subsecção II - Estruturas de Coordenação e Supervisão das Atividades de Turma	31
1 - Conselho de Educadores	31
Artigo 41º - Definição	31
Artigo 42º - Constituição	32
2 - Conselho de Docentes do 1º Ciclo	32
Artigo 43º - Definição	32
Artigo 44º - Constituição	32
3 - Conselhos de Turma	32
Artigo 45º - Definição	32
Artigo 46º - Constituição dos Conselhos de Turma	33
4 - Coordenação de Ciclo	33
Artigo 47º - Definição	33
5 - Coordenação dos Cursos de Oferta Qualificante	33
Artigo 48º - Definição	33
6 - Coordenação do Ensino Recorrente	33
Artigo 49º - Definição	33
Subsecção III - Estruturas de Desenvolvimento Educativo	33
1 - Conselho de Projetos de Desenvolvimento	34
Artigo 50º - Definição	34
Artigo 51º - Composição	34
Artigo 52º - Regime de Funcionamento	34
2 - Equipa do Plano Tecnológico da Educação	34
2.1 - Estrutura de Coordenação	34
Artigo 53º - Definição	34
Artigo 54º - Composição	35
Artigo 55º - Regime de Funcionamento	35
3 - Equipa da Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos	35
Artigo 56º - Definição	35
Artigo 57º - Composição	36
Artigo 58º - Regime de Funcionamento	36
CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA	37



SECÇÃO I - Alunos	37
SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS ALUNOS	37
Artigo 59º - Respeito	37
Artigo 60º - Segurança	37
Artigo 61º - Confidencialidade	38
Artigo 62º - Opinião e Expressão	38
Artigo 63º - Informação.....	38
Artigo 64º - Reunião	39
Artigo 65º - Participação e representação	39
Artigo 66º - Equidade e acompanhamento do percurso escolar	41
Artigo 67º - Reconhecimento.....	41
Artigo 68º - Reclamação e Queixa.....	42
Artigo 69º - Defesa em Processo Disciplinar	42
Artigo 70º - Avaliação das Aprendizagens	42
Artigo 71º - Equipamentos Tecnológicos.....	42
SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS ALUNOS.....	42
Artigo 72º- Deveres Gerais.....	42
Artigo 73º - Dever de assiduidade e pontualidade do aluno	43
Artigo 74º - Dever de respeito e correção	43
Artigo 75º - Dever de participação nas aulas	44
Artigo 76º - Dever de responsabilidade civil	44
Artigo 77º - Dever de permanência na escola	44
SUBSECÇÃO III - DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA	44
Artigo 78º - Competências do Delegado e Subdelegado de Turma.....	44
Artigo 79º - Assembleia de Delegados de turma	45
Artigo 80º - Composição da Assembleia de Delegados de turma.....	45
Artigo 81º - Funções da Assembleia de Delegados de turma	46
SUBSECÇÃO IV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES	46
Artigo 82º - Associação de Estudantes.....	46
SECÇÃO II - Docentes	46
SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS DOCENTES	46
Artigo 83º - Direitos dos Docentes.....	46
Artigo 84º - Avaliação do Desempenho	48



SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS DOCENTES.....	48
Artigo 85º - Deveres dos Docentes para com os alunos	48
Artigo 86º - Deveres dos Docentes para com a Escola e outros Docentes.....	49
Artigo 87º - Deveres dos Docentes para com os Pais e Encarregados de Educação	50
SUBSECÇÃO III - REGISTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS	50
Artigo 88º - Livro de Ponto Digital.....	50
SECÇÃO III - Assistentes técnicos e Assistentes operacionais	51
SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS	51
Artigo 89º - Direitos do Assistente Técnico.....	51
Artigo 90º - Deveres do Assistente Técnico	52
SUBSECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS.....	53
Artigo 91º - Direitos do Assistente Operacional	53
Artigo 92º - Deveres Gerais do Assistente Operacional.....	54
SECÇÃO IV - Encarregados de Educação.....	54
SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	55
Artigo 93º - Direitos dos Encarregados de Educação.....	55
SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	56
Artigo 94º - Deveres dos Encarregados de Educação	56
SECÇÃO IV - Município	57
Artigo 95º - Aspetos Gerais	57
Artigo 96º - Direitos dos representantes do Município no Conselho Geral	58
Artigo 97º - Deveres dos representantes do Município no Conselho Geral.....	59
SECÇÃO V - Comunidade Local	59
Artigo 98º - Aspetos Gerais	59
Artigo 99º - Direitos dos representantes da Comunidade Local no Conselho Geral	59
Artigo 100º - Deveres dos representantes da Comunidade Local no Conselho Geral....	60
CAPÍTULO V - OS ALUNOS	60
SECÇÃO I - Frequência e assiduidade dos alunos	60
Artigo 101º - Assiduidade dos Alunos	60
Artigo 102º - Tipologia de Faltas	61
SECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES	65



Artigo 103º - Medidas Disciplinares	65
Artigo 104º - Medidas Disciplinares Corretivas	66
Artigo 105º - Medidas Disciplinares Sancionatórias	69
Artigo 106º - Execução das Medidas Disciplinares	69
Artigo 107º - Equipas multidisciplinares	70
Artigo 108º - Recurso	70
SECÇÃO III - Avaliação	70
Artigo 109º - Princípios e finalidades	70
Artigo 110º - Modalidades	71
Artigo 111º - Objeto	71
Artigo 112º - Elementos avaliativos	72
Artigo 113º - Quadro de Excelência	74
Artigo 114º - Quadro de Valor e Mérito.....	76
CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA	78
Artigo 115º - Funcionamento.....	78
SECÇÃO I - Disposições gerais.....	78
Artigo 116º - Disposições Gerais	78
Artigo 117º - Instalações	78
Artigo 118º - Regime de funcionamento das Instalações	79
Artigo 119º - Acesso à Escola	80
Artigo 120º - Horários de Outros Serviços	80
Artigo 121º - Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente	80
Artigo 122º - Segurança de Pessoas e Instalações	81
Artigo 123º - Calendário Escolar e Matrículas	82
Artigo 124º - Afixação de Informação	82
Artigo 125º - Convocatória das Reuniões	82
Artigo 126º - Reuniões	82
SECÇÃO II - Organização e funcionamento doS Jardim de Infância e escolas do 1º ciclo do Ensino Básico	83
Subsecção I - Disposições gerais.....	83
Artigo 127º - Funcionamento.....	83
Artigo 128º - Horário de funcionamento	83



Artigo 129º - Instalações	83
Artigo 130º - Equipamentos	83
Artigo 131º- Autorização de saída dos alunos	84
Subsecção II - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Animação Sócio - Educativa (CASE)	84
Artigo 132º - Organização das AEC	84
Artigo 133º - Funcionamento das AEC	85
Artigo 134º - Atividades Pedagógicas	86
SECÇÃO III - Funcionamento da escola sede do Agrupamento - Escola Básica e Secundária Ibn Mucana (EBSIM)	86
Artigo 135º - Serviços	86
Artigo 136º - Atividades e Horário	86
Artigo 137º - Circulação de Veículos	87
Artigo 138º - Autorização de Saída dos Alunos.....	87
SECÇÃO IV - Ação social escolar	88
Artigo 139º - Auxílios Económicos	88
Artigo 140º - Seguro Escolar	89
Artigo 141º - Transportes Escolares	90
CAPÍTULO VII - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA / PEDAGÓGICA ESCOLAR.....	90
SECÇÃO I - Autonomia Administrativa Escolar.....	90
Artigo 142º - Admissão dos Alunos.....	90
Artigo 143º - Serviço de Exames	91
Artigo 144º - Concessão de Equivalências	91
SECÇÃO II - Organização Pedagógica das Atividades Educativas.....	92
Artigo 145º - Critérios de formação de turmas.....	92
CRITÉRIOS GERAIS	92
Artigo 146º - Visitas de Estudo.....	95
Artigo 147º - Intercâmbios Escolares	95
Artigo 148º - Atividades de Ocupação Plena dos Tempos Letivos (OPTL)	96
Artigo 149º - Atividades de Desenvolvimento Educativo	96
Artigo 150º - Projetos.....	97
SECÇÃO III - Cursos de Oferta Qualificante	98



Artigo 151º - Outras ofertas formativas.....	98
Artigo 152º - Cursos Profissionais de Nível Secundário	98
SECÇÃO IV - Cursos Científico - Humanísticos de Nível Secundário de Educação, na modalidade de Ensino Recorrente	98
Artigo 153º - Cursos Científico- Humanísticos de Nível Secundário de Educação, na modalidade de Ensino Recorrente	98
SECÇÃO V - Cursos de Educação e Formação de Adultos (EFA)	98
Artigo 154º - Cursos de Educação e Formação de Adultos.....	98
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	99
Artigo 155º - Avaliação.....	99
Artigo 156º - Revisão.....	99
Artigo 157º - Entrada em Vigor	99
Artigo 158º - Novo Texto.....	99
Artigo 159º - Original	100
Artigo 160º - Divulgação	100
Artigo 161º - Hierarquia.....	100
Artigo 162º - Omissões.....	100
Artigo 163º - Direito Subsidiário	100
ANEXOS REGIMENTOS	101
ANEXOS LEGISLAÇÃO	102
AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS.....	102
CARREIRA DOCENTE	103
ALUNOS	103
ENSINO RECORRENTE E CURSOS EFA.....	104



PREÂMBULO

O Regulamento Interno é um instrumento de apoio à finalidade educativa do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, para formar cidadãos informados, livres, e responsáveis, abrindo-lhes caminhos à participação na sociedade do conhecimento e ao exercício de uma cidadania activa. Este documento regula o processo de autonomia do Agrupamento de Escolas e define, de acordo com o respetivo Projeto Educativo, o regime de funcionamento dos órgãos de administração e gestão, das estruturas de orientação e dos serviços de apoio educativo, indicando ainda os direitos e deveres dos diferentes elementos da comunidade escolar.

O regulamento interno, como instrumento fundamental para o bom funcionamento do Agrupamento, deverá ser propiciador da implementação do seu Projeto Educativo, e da coordenação dos interesses de todos os participantes na comunidade escolar.

O Agrupamento de Escolas é um organismo em permanente evolução, procurando responder, com oportunidade e com qualidade, às necessidades educativas dos alunos e, portanto, este regulamento é um instrumento sempre inacabado que tem que se ir adaptando às mudanças introduzidas no sistema pela sua própria dinâmica.

O presente Regulamento Interno foi elaborado de acordo com os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa e na Lei 46/86¹, de 14 de Outubro (Lei de Bases do Sistema Educativo), e conforme o disposto no Decreto - Lei 75/2008², de 22 de Abril e demais legislação aplicável.

O presente Regulamento Interno foi inicialmente aprovado em Conselho Geral Transitório aos 24 dias do mês de maio de 2011, tendo sido revisto e aprovado em maio de 2015 e junho de 2017.

¹ Lei 46/86

² Decreto - Lei 75/2008



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I - OBJETO, ÂMBITO E PRINCÍPIOS

Artigo 1º - Objeto

1. O Regulamento Interno define, de acordo com o previsto no Decreto - Lei nº 75/2008, de 22 de Abril o funcionamento das escolas do Agrupamento, de cada um dos seus órgãos de administração e gestão, das diferentes estruturas de orientação educativa, dos serviços especializados de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos atores da comunidade escolar.
2. Por outro lado, inscreve-se no mesmo, um quadro normativo da vida escolar no seu conjunto e, institui regulamentações setoriais, constituídas por normas precisas e objetivas, destinadas a assegurar uma gestão cuidada e eficaz dos órgãos e estruturas existentes na comunidade educativa.

Artigo 2º - Âmbito de aplicação

1. O âmbito deste Regulamento Interno não se limita, a um conjunto de normas, mas constitui um referencial de atitudes e comportamentos necessários à sua concretização, numa perspetiva participativa e de cidadania. Assim, visa garantir a participação de todos na partilha das decisões, viabilizar a intervenção responsável na vida da escola, definindo direitos como condição de exigência de deveres, na subordinação ao primado dos critérios de ordem pedagógica inerentes ao ato educativo.
2. O presente regulamento interno é aplicável à área de jurisdição deste Agrupamento de escolas, compreendendo os edifícios em que funciona, bem como todas as instalações dentro do seu perímetro, acessos, campo de jogos e outras instalações, afetas ou não, a fins escolares.

Artigo 3º - Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os atores da comunidade escolar que intervêm no processo educativo desenvolvido neste Agrupamento.



2. Estão igualmente sujeitos às normas deste regulamento, todos aqueles que, no exterior das escolas do Agrupamento, desempenham funções a ele ligadas e, ainda, a todos os visitantes e utilizadores das instalações e espaços escolares.
3. As disposições deste regulamento obrigam todos aqueles que utilizem as escolas do Agrupamento como local de desenvolvimento de atividades educativas e/ou de trabalho, bem como todos aqueles que a elas recorram, a qualquer título.

Artigo 4º - Objetivos

1. Informar a comunidade educativa do modelo de organização e funcionamento das escolas que integram este Agrupamento;
2. Regular a aplicação da legislação vigente no que concerne à composição e funcionamento dos órgãos de administração e gestão das escolas que integram este Agrupamento;
3. Aperfeiçoar a organização escolar criando mecanismos, que sejam viáveis, coerentes e sustentados, tanto ao nível pedagógico como organizacional, adequados à implementação das decisões de gestão.

Artigo 5º - Princípios orientadores

O presente Regulamento Interno rege-se na estrita observância dos princípios consagrados nos artigos 3º, 4º e 5º do Decreto - Lei nº 75/2008³, de 22 de Abril.

Artigo 6º - Infracções ao Regulamento Interno

1. As normas contidas neste Regulamento devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes e nelas ser integradas, entendendo-se que a sua aplicação é feita sem prejuízo daquelas.
2. A violação deste Regulamento Interno implica:
 - a) Responsabilidade disciplinar para quem a ele esteja sujeito.
 - b) Reparação dos danos causados.
 - c) Restrição de utilização das instalações ou serviços.

³ Decreto-Lei nº 75/ 2008 - Artigo 3º - Princípios gerais; Artigo 4º - Princípios orientadores e objectivos; Artigo 5º - Princípios gerais de ética.



CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO

SECÇÃO I - DADOS IDENTIFICATIVOS

Artigo 7º - Origem e localização

1. O Agrupamento de escolas Ibn Mucana foi criado por Despacho do secretário de Estado da Educação, datado de 1 de Julho de 2010, tendo iniciado as suas atividades nesta data.
2. Integram-se neste Agrupamento as escolas:
 - Escola EB 1 Fausto Cardoso Figueiredo.
 - Escola EB 1/JI Fernando José dos Santos.
 - Escola EB 1/JI Fernando Teixeira Lopes.
 - Escola EB 1/JI Raul Lino.
 - Escola Básica e Secundária Ibn Mucana.
3. Agrupam-se, assim, nesta unidade orgânica, diversos estabelecimentos de ensino público que abarcam o exercício da docência de todos os ciclos de ensino não superior, desde o pré-escolar ao ensino secundário, incluindo ainda outras ofertas formativas.
4. A escola sede do Agrupamento é a Escola Básica e Secundária Ibn Mucana (EBSIM), situada na freguesia de Alcabideche, concelho de Cascais.

Artigo 8º - Patrono

1. O poeta Ibn Mucana, árabe de origem berbere, que nasceu, viveu e morreu em Alcabideche, entre os séculos X e XI é o Patrono do Agrupamento. A sua obra poética constitui um relevante património histórico, da cultura local.
2. A divulgação e um maior e melhor conhecimento do Patrono do Agrupamento, junto da comunidade escolar e da comunidade onde o Agrupamento está inserido, têm sido um dos objetivos das mesmas.
3. Neste contexto, o Regulamento Interno contempla que em cada ano escolar se evocará a memória do seu patrono, através de manifestações de cunho cultural, artístico, desportivo ou outras.



Artigo 9º - Símbolos identificadores

1. O Agrupamento tem como símbolos identificadores a Bandeira e o Hino, a utilizar nos atos oficiais e ainda o Logótipo, que identificará os impressos e normalizados em uso.
2. Os símbolos devem ser divulgados pela comunidade escolar.

SECÇÃO II - AUTONOMIA

Artigo 10º - Autonomia

Autonomia⁴ é a faculdade reconhecida à escola, pela lei e pela Administração Educativa, de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos recursos que lhe estão atribuídos.

Artigo 11º - Instrumentos do processo de autonomia

1. A atividade nas escolas do Agrupamento Ibn Mucana, rege-se pelos princípios orientadores, definidos pelo Conselho Geral, e consagrados na lei.
2. São considerados instrumentos do processo e desenvolvimento da autonomia:
 - O Regulamento Interno.
 - O Projeto Educativo da Escola.
 - O Plano Anual de Atividades.

SECÇÃO III - PARCERIAS

Artigo 12º - Objetivos

As parcerias a estabelecer com instituições e entidades locais, regionais nacionais e internacionais, têm por base os seguintes objetivos:

⁴ Decreto-Lei nº 75/ 2008 - artigo 8º



1. Inserir a Escola no seu território educativo.
2. Identificar recursos existentes na comunidade escolar e educativa.
3. Utilizar o meio como recurso nas atividades a desenvolver pela Escola.
4. Promover a iniciativa e a participação da sociedade civil.
5. Promover com as entidades/instituições supra referenciadas encontros, debates, exposições e outras atividades pedagógicas.
6. Promover a troca de saberes e experiências entre as escolas e a rentabilização dos recursos.
7. Proporcionar à comunidade educativa os recursos existentes nas escolas do Agrupamento.

Artigo 13º - Formalização das parcerias

As parcerias poderão ser formalizadas através de protocolos e acordos de colaboração.

Artigo 14º - Entidades e Instituições

O Diretor do Agrupamento procederá às diligências necessárias para estabelecer protocolos e acordos de colaboração com diversas entidades/ instituições, que possam contribuir para a consecução dos objetivos consignados no Projeto Educativo do Agrupamento.

CAPÍTULO III - ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO ESCOLAR

1. A administração e gestão do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana é assegurada por órgãos próprios, adiante referidos, democraticamente constituídos, segundo as regras e procedimentos previstos, quer na lei, quer no Regulamento Interno, e que orientam a sua ação pelos princípios da democraticidade, da representatividade, da participação, da eficiência, da estabilidade, da transparência e da responsabilidade.
2. Sem prejuízo das suas competências próprias, devem os Órgãos de Administração e de Gestão observar, entre si, os princípios da cooperação e da interdependência.



SECÇÃO I - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Artigo 15º - Órgãos de Administração e Gestão Escolar

1. A administração e gestão do Agrupamento de Escolas são asseguradas por órgãos próprios.
2. São órgãos de administração e gestão do Agrupamento de Escolas:
 - O Conselho Geral.
 - O Diretor.
 - O Conselho Pedagógico.
 - O Conselho Administrativo.
3. O regimento de funcionamento⁵ (*Anexo 1*) e regimento eleitoral⁶ (*Anexo 2*) destes órgãos encontram-se em anexo ao presente Regulamento Interno do qual fazem parte integrante.

Artigo 16º - Separação de Poderes

1. Os objetivos e finalidades da ação de cada um dos Órgãos de Administração e Gestão confluem para a definição estratégica da política educativa do Agrupamento, obedecendo a níveis específicos de intervenção, pelo que se estabelece o nível de atuação de cada um dos referidos órgãos, a saber:
2. Do Conselho Geral:
 - É o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo.
3. Do Diretor:
 - É o órgão de administração e gestão da Agrupamento nas áreas pedagógica, cultural, administrativo-financeira e patrimonial. Nos termos do Regime de

⁵ Anexo1. Regime de Funcionamento dos órgãos de gestão

⁶ Anexo 2. Regulamento Eleitoral do CG



Autonomia, Administração e Gestão⁷ o Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por três Adjuntos.

4. Do Conselho Pedagógico:

- É o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

5. Do Conselho Administrativo:

- É o órgão, do Agrupamento com competência deliberativa em matéria administrativo-financeira⁸.

Artigo 17º - Acumulação de Cargos e Funções

1. Deve seguir-se o princípio geral da não acumulação de cargos e/ou funções, nos Órgãos de Administração e Gestão do Agrupamento e nas Estruturas de Orientação Educativa, pelo que se estabelece o seguinte:

2. Órgãos de Administração e Gestão:

- Não pode existir acumulação de exercício simultâneo como membro do Conselho Geral, do Conselho Pedagógico, do Conselho Administrativo e assessores do Diretor, salvo nas situações previstas na lei por inerência de cargo e/ou função.

3. Estruturas de Orientação Educativa:

- Os adjuntos do Diretor não podem desempenhar qualquer função ou cargo nas estruturas de orientação educativa desde que daí decorra a representação por inerência no Conselho Pedagógico;
- Não pode verificar-se o desempenho de mais do que um cargo nas Estruturas de Orientação Educativa, caso implique a presença de uma mesma pessoa num Órgão de Administração e Gestão;
- Salvaguardadas as situações previstas nos pontos anteriores, o limite para acumulação de cargos nas Estruturas de Orientação Educativa é de dois.

⁷ Decreto-Lei nº75/2008 - artigo 19º

⁸ Nos termos da legislação em vigor



4. Em situações excecionais e na impossibilidade de se cumprir o estipulado nos pontos 1 e 2 deste artigo, pode o Conselho Geral, mediante proposta devidamente fundamentada, subscrita pelo responsável do órgão ou estrutura diretamente afetada pela limitação, autorizar o desempenho de cargo ou função, para além do limite imposto nos pontos anteriores, mediante parecer favorável, da mesma, à proposta em presença.

Subsecção I - Conselho Geral

Artigo 18º - Composição

1. O Conselho Geral é composto por um total de 21 membros com a seguinte distribuição representativa:

Docentes	7
Pessoal não docente	2
Alunos	2
Pais e Encarregados de Educação	4
Autarquia local	3
Comunidade local	3
Total	21

2. O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 19º - Competências

De acordo com a lei⁹ ao Conselho Geral compete:

1. Eleger o respetivo presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos. O Conselho Geral só pode proceder à eleição do presidente e deliberar estando constituído na sua totalidade.
2. Eleger o Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do decreto-lei nº75/2008.
3. Elaborar e aprovar o seu próprio Regimento.

⁹ Decreto-lei nº75/2008 - Artigo 13º



4. Aprovar o Projeto Educativo e acompanhar e avaliar a sua execução.
5. Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento.
6. Aprovar os planos, anual e plurianual de atividades.
7. Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades.
8. Aprovar as propostas de contratos de autonomia.
9. Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento.
10. Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social do Agrupamento.
11. Aprovar o relatório de contas de gerência.
12. Apreciar os resultados do processo de autoavaliação do Agrupamento.
13. Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários.
14. Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão.
15. Promover e incentivar o relacionamento com a comunidade educativa.
16. Definir os critérios para a participação das escolas do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
17. Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano anual de Atividades.
18. Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do Diretor.
19. Decidir dos recursos que lhe são dirigidos.
20. Aprovar o mapa de férias do Diretor.

Artigo 20º - Outras Competências

De acordo com a lei¹⁰ compete, ainda, ao Conselho Geral:

1. Requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do

¹⁰ Decreto-lei nº75/2008 - Artigo 13º



Agrupamento e de lhes dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual de Atividades;

2. Constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade das escolas do Agrupamento entre as suas reuniões ordinárias.

Subsecção II - Diretor

Artigo 21º - Diretor

1. É o órgão de Administração e Gestão do Agrupamento de Escolas nas áreas pedagógica, curricular, administrativa, financeira e patrimonial.
2. O Diretor é coadjuvado no exercício das suas funções por um Subdiretor e por Adjuntos, cujo número será definido de acordo com os critérios definidos na lei¹¹.

Artigo 22º - Competências

De acordo com a lei¹² ao Diretor compete:

1. Submeter à aprovação do Conselho Geral o Projeto Educativo do Agrupamento (PEA) elaborado pelo Conselho Pedagógico.
2. Ouvido o Conselho Pedagógico:
 - a) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Geral:
 - As alterações ao Regulamento Interno.
 - O Plano Anual de Atividades (PAA).
 - O Plano Plurianual de Atividades (PPA).
 - O Relatório Anual de Atividades.
 - As propostas de celebração de contratos de autonomia.
 - b) Aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente, ouvido também, no último caso, o município.

¹¹ Decreto-lei nº75/2008 - Artigo 19º

¹² Decreto-lei nº75/2008 - Artigo 20º



3. No plano da gestão pedagógica, cultural, administrativa, financeira e patrimonial:
- a) Definir o regime de funcionamento das escolas do Agrupamento.
 - b) Elaborar o Projeto de Orçamento, de acordo com as linhas orientadoras definidas pelo Conselho Geral.
 - c) Superintender na constituição de turmas e na elaboração de horários.
 - d) Distribuir o serviço docente e não docente.
 - e) Designar os coordenadores de escola e/ou estabelecimento de educação pré-escolar.
 - f) Propor os candidatos ao cargo de Coordenador de Departamento Curricular nos termos definidos no nº5 do artigo 43º do Decreto-lei nº137/2012¹³ e, designar os Diretores de Turma;
 - g) Planear e assegurar a execução das atividades no domínio da Ação Social das escolas do Agrupamento¹⁴.
 - h) Gerir as instalações, espaços e equipamentos, bem como os outros recursos educativos.
 - i) Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação ou de associação com outras Escolas Não Agrupadas e Agrupamento de Escolas e instituições de formação, autarquias e coletividades¹⁵;
 - j) Proceder à seleção e recrutamento de pessoal docente e não docente¹⁶.
 - k) Assegurar as condições necessárias à realização da avaliação do desempenho do pessoal docente e não docente, nos termos da legislação aplicável.
 - l) Dirigir superiormente os serviços administrativos, técnicos e técnico-pedagógicos.
 - m) Definir os critérios de gestão de créditos horários, ouvido o Conselho Pedagógico.

¹³ Decreto-lei nº137/2012

¹⁴ Em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral

¹⁵ Em conformidade com os critérios definidos pelo conselho geral, nos termos da alínea p) do n.º 1 do artigo 13.º.

¹⁶ Nos termos dos regimes legais aplicáveis.



n) Exercer as demais competências que lhe forem atribuídas na lei.

4. Compete, ainda, ao Diretor:

- a) Representar as Escolas do Agrupamento.
- b) Exercer o poder hierárquico em relação ao pessoal docente e não docente.
- c) Exercer o poder disciplinar em relação aos alunos.
- d) Intervir¹⁷ no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente.
- e) Proceder à avaliação do pessoal não docente.

Artigo 23º - Assessoria da Direção

1. Nos termos da lei, o Diretor pode ainda propor ao Conselho Geral a constituição de assessorias técnico-pedagógicas tendo em conta o plano de trabalho a desenvolver.
2. Os docentes designados são escolhidos de entre os que se encontram no exercício de funções efetivas nas escolas do Agrupamento.
3. Sem prejuízo do disposto na legislação em vigor, as assessorias técnico-pedagógicas devem ser atribuídas a docentes com reconhecida competência técnica e pedagógica, capacidade de relacionamento, liderança e cujo perfil de formação corresponda às necessidades do Agrupamento, de acordo com o respetivo Projeto Educativo.
4. O exercício do cargo de assessor tem a duração de um ano letivo.
5. O Diretor e os assessores técnico-pedagógicos acordam entre si, no início do ano letivo, as atribuições que lhes compete desenvolver.

Subsecção III - Conselho Pedagógico

Artigo 24º - Composição

O Conselho Pedagógico é composto pelos Coordenadores dos departamentos curriculares, Coordenador dos Cursos de Oferta Qualificante¹⁸, Coordenador do Ensino Recorrente, Coordenadores de ciclo, Coordenador da equipa responsável pelas

¹⁷ Nos termos da lei.

¹⁸ Portaria 74 A/2013 de 15 de fevereiro



bibliotecas das Escolas do Agrupamento/Centro de Recursos Educativos, (BE/CRE), Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento, representante dos Serviços Técnico-pedagógicos, representante do Plano Tecnológico para a Educação (PTE) e pelo Diretor, esquematizado no seguinte quadro:

Diretor	1
Coordenadores dos Departamentos Curriculares	7
Coordenador dos Cursos de Oferta Qualificante	1
Coordenador do Ensino Recorrente	1
Coordenadores de Ciclo	3
Coordenador da equipa BE/CRE	1
Coordenador dos Projetos de Desenvolvimento	1
Representante dos serviços Técnico-pedagógicos	1
Representante do Plano Tecnológico para a Educação (PTE)	1
Total	17

Artigo 25º - Presidência do Conselho Pedagógico

De acordo com a lei¹⁹ o Diretor do Agrupamento é o Presidente do Conselho Pedagógico.

Artigo 26º - Competências

De acordo com a lei²⁰ ao Conselho Pedagógico compete:

1. Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
2. Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos Projetos.
3. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia.

¹⁹ Decreto-lei nº75/2008 - Artigo 32º

²⁰ Decreto-lei nº75/2008 - Artigo 33º



4. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente.
5. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos.
6. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas.
7. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar.
8. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares.
9. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação.
10. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
11. Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários.
12. Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente, de acordo com o disposto na legislação aplicável.
13. Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como da aprendizagem dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens.
14. Participar, nos termos regulamentados em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do pessoal docente.
15. Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.
16. Promover, elaborar e fazer aprovar, por iniciativa do seu Presidente, o Regimento Interno deste órgão²¹, anexo a este Regulamento, nos 30 dias subsequentes ao início da sua entrada em funções.

²¹ Anexo 3 - Regimento Interno do Conselho Pedagógico



Artigo 27º - Outras Competências

São ainda competências do Conselho Pedagógico as seguintes:

1. Eleger o seu vice-presidente na primeira reunião do primeiro ano de mandato, a realizar na primeira quinzena de Setembro.
2. Compete ao presidente elaborar os relatórios avaliativos da execução do Plano de Atividades deste órgão e submetê-lo à aprovação.

Artigo 28º - Comissão Especializada

Para o exercício das competências previstas nos pontos 1, 2, 6, 7, 10 e 11 do artigo 26º é constituída uma comissão especializada composta pelo Presidente do Conselho Pedagógico e 3 membros deste conselho.

Artigo 29º - Comissão de Coordenação da Avaliação do Desempenho Docente

Para coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho do pessoal docente, assim como, exercer as competências previstas na legislação aplicável, é constituída a Secção de Avaliação do Desempenho Docente do Conselho Pedagógico (SADDCP).

Subsecção IV - Conselho Administrativo

Artigo 30º - Composição

O Conselho Administrativo é composto por:

- O Diretor, que preside.
- O Subdiretor ou um dos adjuntos do Diretor, por ele designado para o efeito.
- O Chefe dos Serviços de Administração Escolar ou quem o substitua.

Artigo 31º - Competências

Compete ao Conselho Administrativo:

1. Aprovar o Projeto de orçamento anual do Agrupamento de Escolas.
2. Elaborar o relatório de contas de gerência.



3. Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira do Agrupamento de Escolas.
4. Zelar pela atualização do cadastro patrimonial do Agrupamento de Escolas.
5. Promover, elaborar e fazer aprovar o Regimento Interno do Conselho Administrativo, nos 30 dias subsequentes ao início das respetivas funções.
6. Exercer as demais competências que lhe estão legalmente cometidas.

SECÇÃO II - COORDENAÇÃO DE ESTABELECIMENTO

Artigo 32º - Coordenador de Estabelecimento

A representação do Diretor nos estabelecimentos de ensino de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento é assegurada por um coordenador de estabelecimento.

Artigo 33º - Competências

Compete ao coordenador de escola ou estabelecimento de educação pré-escolar e do 1º Ciclo do Ensino Básico:

1. Coordenar as atividades educativas, em articulação com o Diretor.
2. Cumprir e fazer cumprir as decisões do Diretor e exercer as competências que por este lhe forem delegadas.
3. Veicular informações relativas ao pessoal docente, não docente e aos alunos.
4. Solicitar, à Direção Executiva, os recursos humanos considerados necessários.
5. Coordenar em articulação com o Diretor a ocupação dos alunos na ausência do professor.
6. Elaborar o Plano de Ação da Coordenação do Estabelecimento.
7. Coordenar o Plano Anual de Atividades ao nível de Departamento do respetivo nível de ensino.
8. Coordenar e supervisionar a realização do Plano Anual de Atividades da Escola.
9. Avaliar as atividades desenvolvidas e a elaborar o respetivo relatório.



10. Coordenar a supervisão das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Animação Socio-educativa (CASE).
11. Pronunciar-se sobre contratação do pessoal não docente.
12. Colaborar na avaliação do pessoal não docente.
13. Pronunciar-se sobre a formação do pessoal não docente.
14. Organizar e atualizar todos os inventários.
15. Promover e incentivar a participação dos pais e Encarregados de Educação, da comunidade educativa e da autarquia nas atividades educativas.
16. Zelar pelas condições de segurança e material e solicitar, à Direção Executiva, as manutenções consideradas necessárias.
17. Coordenar e estabelecer prioridades dos recursos financeiros disponíveis (que deverão ter autorização do Conselho Administrativo).
18. Representar a escola perante as diferentes instituições com quem se estabelece articulação e parcerias.

Artigo 34º - Mandato

1. O coordenador é designado pelo Diretor de entre os professores em exercício efetivo de funções na escola ou no estabelecimento de educação pré-escolar.
2. O mandato do coordenador de estabelecimento tem a duração de quatro anos e cessa com o mandato do Diretor.
3. O coordenador de estabelecimento pode ser exonerado a todo o tempo por despacho fundamentado do Diretor.

SECÇÃO III - ESTRUTURAS DE ORIENTAÇÃO EDUCATIVA E ESTRUTURAS DE DESENVOLVIMENTO EDUCATIVO

1. As estruturas de orientação educativa adiante indicadas e designadas por Departamentos Curriculares, Conselhos de Área Disciplinar, Comissão de Coordenação Pedagógica, Conselho de Educadores, Conselho de Docentes do 1º Ciclo, Conselhos de Turma, Coordenação de Ciclo, Coordenação dos Cursos de Oferta Qualificante, Coordenação do Ensino Recorrente, Conselho de Projetos de Desenvolvimento e Equipa PTE, BE/CRE e Serviços Técnico-pedagógicos,



desenvolvem a sua ação numa base de cooperação dos docentes entre si e de colaboração com o Conselho Pedagógico e o Diretor, na coordenação das atividades a desenvolver pelos docentes no domínio científico-pedagógico, no acompanhamento do processo de ensino e aprendizagem dos alunos, na avaliação de desempenho do pessoal docente e da interação das escolas do Agrupamento com a família.

2. Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo das escolas do Agrupamento, são criadas as seguintes estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica:
 - Estruturas de coordenação e supervisão da gestão curricular.
 - Estruturas de organização, coordenação e supervisão das atividades de turma.
 - Estruturas de coordenação de desenvolvimento educativo.
3. As competências, as normas de recrutamento do Coordenador e o Regimento de funcionamento destas estruturas²² encontram-se em anexo ao presente Regulamento Interno do qual fazem parte integrante.

Subsecção I - Estruturas de Coordenação e Supervisão da Gestão Curricular

São estruturas de Coordenação e Supervisão da Gestão Curricular os Departamentos Curriculares, Conselhos de Área Disciplinar e a Comissão de Coordenação Pedagógica.

1 - Departamentos Curriculares

Artigo 35º - Definição

O Departamento Curricular é a unidade básica de coordenação do trabalho docente cuja função é articular, gerir, organizar, desenvolver e coordenar o currículo e o ensino de uma área curricular. São unidades organizativas intermédias entre os órgãos de gestão de topo e o trabalho desenvolvido nas salas de aula.

²² Anexo 1 - Regimento de funcionamento Órgãos de Gestão



Artigo 36º - Constituição dos Departamentos Curriculares

1. As escolas do Agrupamento encontram-se organizadas em sete departamentos curriculares assim constituídos:

DEPARTAMENTOS	GRUPOS RECRUTAMENTO/ÁREAS DISCIPLINARES
Pré - Escolar	100
1º Ciclo	110
Línguas	210/ Português 220/ Inglês 300/ Português 320/ Francês 330/ Inglês 350/ Espanhol
Ciências Sociais e Humanas	200/ História 400/ História 420/ Geografia 430/ Economia e Contabilidade 410/ Filosofia 290/ EMRC
Matemática e Ciências Experimentais	230/ Matemática e Ciências da Natureza 500/ Matemática 510/ Físico-Química 520/ Biologia e Geologia 550/ Informática
Expressões	240/ EVT 250/ Educação Musical 260/ Educação Física 530/ Educação Tecnológica



	600/ Artes Visuais 620/ Educação Física
Educação Especial	910/ Educação Especial

2. Nos Departamentos Curriculares estão representados os grupos de recrutamento e áreas disciplinares, de acordo com os cursos lecionados.
3. O Coordenador do Departamento Curricular deve ser um docente de carreira, detentor de formação especializada nas áreas da supervisão pedagógica, avaliação do desempenho docente ou administração educacional.

2 - Conselhos de Área Disciplinar

Artigo 37º - Definição

O Conselho de Área Disciplinar é a unidade básica de coordenação das atividades científicas e pedagógicas de área disciplinar e/ou disciplina. É uma sub-unidade organizativa/operacional do trabalho docente do Departamento Curricular.

Artigo 38º - Constituição do Conselho de Área Disciplinar

1. São membros dos Conselhos de Área Disciplinar todos os professores que lecionam a disciplina ou integram a área disciplinar.
2. Os Conselhos de Área Disciplinar são coordenados, preferencialmente, por professores colocados no 4º escalão ou superior, designados pelo Diretor.
3. Nas áreas disciplinares com equipamento e instalações específicas, haverá um Diretor de Instalações, que será proposto pelo Coordenador da Área Disciplinar ao Diretor.

3 - Comissão de Coordenação Pedagógica

Artigo 39º- Definição

A Comissão de Coordenação Pedagógica é a unidade orgânica de assessoria ao Diretor ao nível da gestão curricular.



Artigo 40º - Constituição, Competências e Funcionamento

1. São membros da Comissão de Coordenação Pedagógica o Diretor, que a preside, e os Coordenadores dos Departamentos Curriculares.
2. Constituem Competências da Comissão de Coordenação Pedagógica:
 - a) Definir as diretrizes gerais e a concertação de formas de articulação e atuação na gestão do currículo de todos os níveis de ensino lecionados nas escolas do Agrupamento.
 - b) Desenhar as linhas de atuação/organização do trabalho curricular dos departamentos curriculares.
 - c) Supervisionar o desenvolvimento e a operacionalização do Projeto Curricular de acordo com o estabelecido no Projeto Educativo e com os critérios estabelecidos pelos órgãos de gestão do Agrupamento.
 - d) No processo de reflexão e discussão, a Comissão de Coordenação Pedagógica promoverá e garantirá a participação dos professores.
3. A Comissão de Coordenação Pedagógica reunir-se-á ordinariamente com uma periodicidade trimestral e extraordinariamente no início e no final do ano letivo, ou por solicitação do Diretor.

Subsecção II - Estruturas de Coordenação e Supervisão das Atividades de Turma

São estruturas de Coordenação e Supervisão das Atividades de Turma o Conselho de Educadores, o Conselho de Docentes do 1º Ciclo, os Conselhos de Turma, a Coordenação de Ciclo e a Coordenação dos Cursos de Oferta Qualificante.

1 - Conselho de Educadores

Artigo 41º - Definição

O Conselho de Educadores é a estrutura de articulação e harmonização das atividades a desenvolver pelo ensino pré-escolar.



Artigo 42º - Constituição

O Conselho de Educadores é constituído por todos os educadores de todas as escolas do Agrupamento com ensino pré-escolar e pelos docentes de apoios educativos adstritos a este nível de ensino.

2 - Conselho de Docentes do 1º Ciclo

Artigo 43º- Definição

O Conselho de Docentes é a estrutura que assegura a articulação e a harmonização curricular, na aplicação dos planos de estudos definidos a nível nacional, no desenvolvimento de componentes curriculares por iniciativa das escolas do Agrupamento, bem como das atividades a desenvolver.

Artigo 44º - Constituição

O Conselho de Docentes é constituído por todos os docentes de cada escola do 1º ciclo e pelos docentes de apoios educativos, adstritos a este nível de ensino.

3 - Conselhos de Turma

Artigo 45º - Definição

1. Os Conselhos de Turma são as estruturas que organizam, acompanham e avaliam as atividades do grupo turma, possibilitando uma atuação educativa coordenada e adaptada às características específicas de um grupo de alunos, assim como a evolução das suas aprendizagens.
2. Para atingir esta finalidade são elaborados Planos de Trabalho, para as turmas do ensino regular, que explicitem as estratégias de diferenciação pedagógica e de adequação curricular a adoptar com cada grupo de alunos ou com cada turma, visando promover mais e melhores aprendizagens, bem como o reforço da articulação Agrupamento-família.
3. Para o 2º Ciclo, 3º Ciclo do Ensino Básico e para o Ensino Secundário são elaborados os Planos de Turma. A elaboração destes planos de turma, cabe aos Conselhos de Turma.



Artigo 46º - Constituição dos Conselhos de Turma

Os Conselhos de Turma do ensino regular são constituídos por todos os professores da turma, pelo delegado e subdelegado de turma, por um representante dos pais e Encarregados de Educação e por técnicos dos serviços especializados de apoio educativo, sempre que se justifique. Nas reuniões destinadas à avaliação sumativa dos alunos participam apenas os membros docentes.

Para cada Conselho de Turma do ensino regular é designado pelo Diretor, de entre os professores da turma, um Diretor de Turma.

4 - Coordenação de Ciclo

Artigo 47º - Definição

A coordenação e articulação das atividades dos Conselhos de ciclo são asseguradas pela Coordenação do 2º Ciclo e do 3º Ciclo do Ensino Básico e pela Coordenação do Ensino Secundário.

5 - Coordenação dos Cursos de Oferta Qualificante

Artigo 48º - Definição

A coordenação e a articulação das atividades dos Cursos de Oferta Qualificante - são asseguradas pela Coordenação dos respectivos cursos.

6 - Coordenação do Ensino Recorrente

Artigo 49º - Definição

A coordenação e a articulação das atividades do Ensino Recorrente, são asseguradas pela Coordenação do Ensino Recorrente.

Subsecção III - Estruturas de Desenvolvimento Educativo

Com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo, são criadas as seguintes estruturas de desenvolvimento educativo:

- Conselho de Projetos de Desenvolvimento.



- Equipa PTE.
- Biblioteca (s) Escolar (es) /Centro de Recursos Educativos.

1 - Conselho de Projetos de Desenvolvimento

Artigo 50º - Definição

O Conselho de Projetos de desenvolvimento educativo está vocacionado para a coordenação e/ou promoção de Projetos, orientados para garantir:

- a) A igualdade de oportunidades.
- b) A diversificação de estratégias pedagógicas, por objetivos e temáticas que ultrapassem o previsto no currículo formal, abrangendo atividades de enriquecimento formativo.

Artigo 51º - Composição

O Conselho de Projetos é constituído pelos responsáveis dos Projetos e das atividades de enriquecimento formativo e de educação não-formal.

Artigo 52º - Regime de Funcionamento

O Conselho de Projetos elabora o seu Regime de funcionamento²³, anexo a este regulamento (*Anexo 4*).

2 - Equipa do Plano Tecnológico da Educação

2.1 - Estrutura de Coordenação

Artigo 53º - Definição

1. A Estrutura de Coordenação para o Plano Tecnológico da Educação (PTE) insere-se na coordenação e acompanhamento dos Projetos do PTE e na necessidade crescente de colocar as TIC à disposição da comunidade educativa o que requer a existência de soluções organizacionais que permitam o bom funcionamento do parque informático, da gestão das redes, da assistência técnica aos

²³ Anexo 4 - Regime de funcionamento do Conselho de Projectos



equipamentos, da segurança dos dados e das instalações e da sua eficácia no processo de ensino-aprendizagem, da formação e do apoio aos docentes na utilização crescente das novas tecnologias em atividades letivas e não-letivas.

2. A coordenação da Equipa PTE fomenta a criação e participação dos docentes em redes colaborativas de trabalho com outros docentes ou agentes da comunidade educativa.
3. A coordenação da Equipa PTE zela pelo funcionamento dos equipamentos e sistemas tecnológicos instalados, sendo o interlocutor junto do centro de apoio tecnológico aos Agrupamentos e das empresas que prestem serviços de manutenção aos equipamentos.

Artigo 54º - Composição

1. A Equipa PTE é constituída pelos seguintes elementos:
 - O Diretor.
 - Um docente responsável pela componente pedagógica do PTE, que reúna competências a nível pedagógico e técnico.
 - O chefe dos Serviços de Administração Escolar.
 - O Coordenador da Biblioteca Escolar.
2. A equipa é designada pelo Diretor por um período de quatro anos.

Artigo 55º - Regime de Funcionamento

A Equipa PTE elabora o seu Regime de funcionamento²⁴, anexo a este regulamento (Anexo 5).

3 - Equipa da Biblioteca Escolar /Centro de Recursos Educativos

Artigo 56º - Definição

1. As Bibliotecas Escolares/Centros de Recursos Educativos (BE/CRE) são uma estrutura de desenvolvimento educativo do Agrupamento de escolas Ibn Mucana.

²⁴ Anexo 5 - Regime de funcionamento da equipa PTE



2. A equipa BE/CRE conjugará a sua atividade de acordo com as orientações emanadas pelos órgãos de gestão e de administração do Agrupamento, nomeadamente o Conselho Pedagógico e o Diretor, e estará dotada de uma estrutura de coordenação e de um orçamento autónomos no âmbito dos meios e das competências que lhe estão atribuídos.
3. A equipa BE/CRE tem por missão contribuir para o aumento dos níveis de educação e de formação de todos os membros da comunidade escolar mediante a disponibilização de serviços de aprendizagem, de fundos documentais e de recursos que os tornem capazes de agir como pensadores críticos e utilizadores efetivos da informação em todos os suportes de comunicação.

Artigo 57º - Composição

1. Constituem a equipa BE/CRE:
 - Os professores bibliotecários.
 - A equipa educativa.
 - A equipa de professores colaboradores.
 - A assistente operacional.
2. O Coordenador da equipa é designada pelo Diretor por um período de quatro anos.

Artigo 58º - Regime de Funcionamento

A equipa BE/CRE elabora o seu Regime de funcionamento²⁵, anexo a este regulamento (*Anexo 6*).

²⁵ Anexo 6 - Regime de funcionamento da equipa BE/CRE



CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DA COMUNIDADE EDUCATIVA

SECÇÃO I - ALUNOS

O ato de matrícula, em conformidade com as disposições legais que o regulam, confere o estatuto de aluno, o qual, para além dos direitos e deveres consagrados na lei²⁶, integra, igualmente, os que estão contemplados neste regulamento interno.

SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS ALUNOS

É um princípio estruturante do Agrupamento todos os alunos, independentemente da idade, terem o direito à educação e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar.

São direitos inalienáveis:

- a) Direito às atividades lúdicas.
- b) Direito a um conhecimento geral de documentos estruturantes da cultura nacional e universal, como a Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

Artigo 59º - Respeito

Ser tratado com respeito, correção e lealdade por qualquer membro da comunidade educativa, não podendo, em caso algum, ser discriminado em razão da origem étnica, saúde, sexo, orientação sexual, idade, identidade de género, condição económica, cultural ou social ou convicções políticas, ideológicas, filosóficas ou religiosas.

Artigo 60º - Segurança

Ver respeitada a sua integridade física e moral e gozar de plena segurança na frequência da escola, não devendo ser importunado, ameaçado ou prejudicado,

²⁶ Lei nº 51/2012 - Estatuto do aluno e da ética escolar



beneficiando, designadamente, da especial proteção consagrada na lei penal para os membros da comunidade escolar.

Artigo 61º - Confidencialidade

Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual de natureza pessoal ou relativo à família.

Artigo 62º - Opinião e Expressão

1. Expor, individualmente ou em grupo, utilizando os meios técnicos ao seu dispor, as críticas fundamentadas que, no seu entender, contribuam para a melhoria do ensino-aprendizagem, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
2. Participar ao Diretor de Turma, professor Titular de Turma ou ao Diretor, por escrito ou oralmente, qualquer facto relacionado com a vida escolar e causador de problemas que não tenha sido possível resolver através do diálogo.
3. Ser ouvido pelos professores, Diretores de Turma e Órgãos de Administração e Gestão da Escola em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.
4. Manifestar-se perante a obstrução ou violação dos seus direitos.

Artigo 63º - Informação

1. Ter acesso à legislação que lhe diga respeito.
2. Ser informado, atempadamente, de todos os assuntos ou atividades escolares, curriculares ou extracurriculares, do seu interesse ou que lhe digam respeito, nomeadamente:
 - a) Modo de organização do seu plano de estudos ou curso, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação, em linguagem adequada à sua idade e nível de ensino frequentado.
 - b) Regras a observar em cada disciplina no que respeita a atitudes e valores.
 - c) Matrícula, renovação de matrícula, abonos e regimes de candidatura e apoios socioeducativos.
 - d) Normas de utilização e de segurança dos materiais, equipamento e instalações do Agrupamento, incluindo os planos de emergência.



- e) Normas de utilização de instalações específicas.
- f) Iniciativas em que possa participar e de que a Escola tenha conhecimento.
- g) Regulamento Interno.
- h) Projeto Educativo.

Artigo 64º - Reunião

1. Reunir-se em assembleia de alunos e/ou assembleia geral de alunos.
2. Reunir-se, mediante autorização prévia do Diretor de Turma ou do Diretor, com os colegas para discussão de problemas referentes à sua vida escolar.
3. Solicitar ao Diretor de Turma a participação dos representantes dos pais e Encarregados de Educação dos alunos da turma em reuniões de turma para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma.
4. Os alunos podem reunir-se, ainda, em assembleia de alunos ou assembleia geral de alunos e são representados pela associação de estudantes, pelos seus representantes nos órgãos de direção da escola, pelo Delegado ou Subdelegado de turma e pela assembleia de delegados de turma, nos termos da lei e do Regulamento Interno da escola.
3. O Delegado e o Subdelegado de turma têm o direito de solicitar, por escrito, sempre que mais de um terço dos alunos, expressamente, requeiram, a realização de reuniões da turma com o respetivo Diretor de Turma, para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da mesma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.
4. A Associação de Estudantes e os representantes dos alunos nos Órgãos de Direção da Escola têm o direito de solicitar ao Diretor a realização de reuniões para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola.

Artigo 65º - Participação e representação

1. Exercer os direitos de associação e o de participação na gestão da Escola, nos termos previstos na lei.
2. O direito à participação e à representação estão na Lei nº 51/ 2012. Os representantes dos alunos para exercerem funções de delegado e subdelegado de turma são eleitos em Assembleia de turma, mediante a apresentação de um plano de ação.



3. Os representantes dos alunos com funções de representação específica do agrupamento são designados pelo Professor Titular de Turma / Diretor de Turma / Conselho Pedagógico ou Diretor.
4. Os representantes dos alunos para os Órgãos de Gestão são eleitos em assembleia de Delegados e subdelegados do Ensino Secundário, mediante a apresentação de um plano de ação.
5. Os alunos são representados pela Associação de Estudantes, nos termos da legislação em vigor.
2. O direito à representação considera os seguintes critérios:
 - a) É eleito delegado de turma o aluno mais votado pelos colegas, através de processo democrático. O subdelegado, que substituirá aquele em caso de impedimento, será o que obtiver a segunda maior votação.
 - b) A capacidade de eleição ou representação de alunos está consignada na lei.
 - c) Os alunos que no ano letivo anterior tenham sido objeto de processo disciplinar ou tenham registado três ou mais participações disciplinares não poderão ser eleitos para o cargo de delegado e subdelegado de turma.
 - c) Os alunos que durante o mandato forem alvo de processo disciplinar ou cujo comportamento não se adequar ao cargo serão destituídos do mesmo. Neste caso, o subdelegado assume o cargo de delegado e o aluno que ficou com mais votos no ato eleitoral a seguir ao delegado e subdelegado, será o novo subdelegado.
3. Os delegados têm o direito de participar nas reuniões do conselho de turma, com exceção daquelas com carácter avaliativo ou de reuniões disciplinares em que o delegado seja arguido (e outras em que se considere dispensável a sua participação, designadamente nas de coordenação).
4. Os delegados têm o direito de solicitar a realização de reuniões de turma com o respetivo Diretor para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da turma, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas. O pedido é apresentado ao Diretor de Turma, sendo precedido de reunião dos alunos para determinação das matérias a abordar.
5. Participar nas atividades propostas no Projeto Educativo / Plano Anual de Atividades do Agrupamento, desde que não tenha sido objeto de aplicação de medida sancionatória no ano letivo em curso e no anterior.



6. Participar, através da apresentação de propostas/sugestões, na elaboração do Regulamento Interno, do Projeto Educativo e monitorização do mesmo.
7. Participar nos diferentes órgãos da escola em que está prevista a sua representação, tendo as suas faltas justificadas sempre que as reuniões ocorram simultaneamente com as aulas.
8. Participar ou organizar atividades de natureza curricular ou extracurricular, desde que devidamente autorizadas.
9. A fruição do direito consagrado no número anterior pode ser, no todo ou em parte, temporariamente vedada em consequência de medida disciplinar corretiva ou sancionatória aplicada ao aluno.

Artigo 66º - Equidade e acompanhamento do percurso escolar

1. Ser acompanhado na sua vida escolar pelos Professores, Diretor de Turma e pelos outros elementos intervenientes no processo educativo.
2. Solicitar ao seu Diretor de Turma, através do Encarregado de Educação, as medidas de Apoio Educativo e de remediação que entenda necessitar.
3. Beneficiar de medidas, a definir pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma de acordo com a situação específica do aluno, adequadas à recuperação da aprendizagem nas situações de ausência devidamente justificada às atividades escolares.
4. Usufruir dos serviços de psicologia e orientação escolar.
5. Usufruir de intervenção de primeiros-socorros sempre que necessite, e solicitação de assistência médica.
6. Usufruir de Ação Social Escolar, dentro do estipulado na lei, no que se refere a transportes, material escolar e alimentação, utilizando os serviços de apoio social escolar.

Artigo 67º - Reconhecimento

1. Ser reconhecido o seu valor ao ser proposto para os “Quadros de Excelência” e/ou “Quadro de Valor e Mérito”.
2. Usufruir de prémios ou apoios e meios complementares que reconheçam e distingam o mérito.



Artigo 68º - Reclamação e Queixa

Apresentar, por escrito, devidamente fundamentada, queixa ou reclamação ao Diretor de quaisquer ofensas de direitos ou de ordens e instruções ilegais ou antirregulamentares.

Artigo 69º - Defesa em Processo Disciplinar

Organizar e apresentar a sua defesa, caso seja alvo de procedimento disciplinar.

Artigo 70º - Avaliação das Aprendizagens

O aluno tem o direito:

1. A uma avaliação sistemática e contínua que promova o cumprimento dos objetivos curriculares previamente definidos.
2. A ser informado, com antecedência, dos diferentes momentos de avaliação.
3. A ser esclarecido sobre as dúvidas que se lhe apresentem, relativamente à avaliação atribuída, sem prejuízo do direito de recurso no final do ano letivo.
4. Participar no processo de avaliação, nomeadamente através dos mecanismos de auto e hetero-avaliação.

Artigo 71º - Equipamentos Tecnológicos

Quando expressamente autorizado pelo professor/Direcção/supervisor, o aluno tem direito a usar equipamentos tecnológicos, de forma pedagógica e responsável, em contexto de sala de aula ou de outras actividades formativas, sempre que estes forem considerados como mais um instrumento de trabalho, em situações como:

- a) Utilizar como calculadora.
- b) Consultar a Internet e utilizar outras aplicações a propósito de conteúdos programáticos abordados em aula.

SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS ALUNOS

Artigo 72º- Deveres Gerais

1. Conhecer e cumprir o estatuto do aluno, as normas de funcionamento dos serviços da escola e este Regulamento Interno.



2. Os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário, devem ser portadores do “Cartão de Aluno” e da Caderneta do Aluno que exibirão sempre que tal lhes seja solicitado por professores ou funcionários. Os alunos dos 2º e 3º ciclos do Ensino Básico deverão ser portadores da Agenda do aluno. Os alunos devem zelar pela sua boa conservação.
3. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente, dentro e fora da sala de aula e também em situação de Visita de Estudo e /ou representação da escola.
4. Respeitar os regulamentos de utilização das instalações e dos equipamentos de salas de aula, salas específicas, BE/CRE, refeitório/bufete, espaços desportivos e de lazer.
5. Contribuir para a higiene, conservação e embelezamento da Escola, não deitando detritos para o chão e utilizando os recipientes do lixo.
6. Não participar em jogos de azar ou jogos que impliquem violência dentro dos recintos do agrupamento.

Artigo 73º - Dever de assiduidade e pontualidade do aluno

1. Ser assíduo, pontual e empenhado no cumprimento de todos os seus deveres no âmbito das atividades escolares, respeitando as diretivas consignadas no Projeto *InDisciplina*²⁷.
2. Apresentar, respeitando os prazos legais, os justificativos das faltas de acordo com estabelecido pela legislação em vigor e pelo presente Regulamento Interno.

Artigo 74º - Dever de respeito e correção

1. Após o toque de entrada, dirigir-se para a respetiva sala de aula e aguardar a chegada do professor de forma ordenada, à porta da sala.
2. Abandonar ordeiramente a sala de aula apenas após o toque de saída e nunca antes do professor ter dado como concluídas as atividades letivas e autorizado a saída.
3. Não permanecer dentro da sala de aula após a saída do professor, salvo autorização expressa em contrário.

²⁷ Anexo 21 - Projeto *InDisciplina*



4. Deixar a sala arrumada e limpa após tê-la utilizado.
5. Cumprir as regras de utilização do material informático da escola.
6. Não exercer coação física nem psicológica sobre qualquer elemento da comunidade educativa.

Artigo 75º - Dever de participação nas aulas

1. Participar ativamente nos trabalhos e intervir disciplinadamente, respeitando a autoridade e as instruções do professor, criando assim, um ambiente propício ao processo de aprendizagem.
2. Ser portador do material de trabalho definido para cada disciplina ou área disciplinar e, no caso da disciplina de Educação Física, do equipamento oficial do Agrupamento.
3. Nas provas de avaliação escrita, as respostas deverão ser dadas nas folhas modelo do Agrupamento, salvo nos casos em que as respostas sejam dadas no próprio enunciado.

Artigo 76º - Dever de responsabilidade civil

Sempre que os alunos causem prejuízos materiais em bens ou instalações da escola, na sua área de ação ou no decorrer de visitas de estudo, devem responsabilizar-se e reparar os danos por si causados.

Artigo 77º - Dever de permanência na escola

1. Permanecer na escola durante o seu horário, de acordo com a autorização prescrita no “Cartão do aluno”²⁸.

SUBSECÇÃO III - DELEGADO E SUBDELEGADO DE TURMA

Artigo 78º - Competências do Delegado e Subdelegado de Turma

1. São competências dos delegados de turma:
 - a) Estar presente em todas as assembleias de delegados.

²⁸ Anexo 20 - Regime de funcionamento do Cartão do Aluno



- b) Estar presente em todas as reuniões de Conselho de Turma para as quais for convocado.
 - c) Defender os interesses e solucionar problemas dos seus colegas de turma, estando a par das várias situações e procurando ser um exemplo para os seus colegas.
 - d) Assegurar a ordem na sala de aula quando por circunstâncias excecionais não se encontrar momentaneamente presente um professor ou um funcionário.
 - e) Os alunos da turma devem respeito e obediência ao delegado de turma ou, na sua ausência, ao subdelegado aceitando e cumprindo as orientações por ele transmitidas ou dadas.
 - f) Reunir a Assembleia de Turma para melhor analisar o rendimento /comportamento da turma, o relacionamento entre alunos/professores, alunos/alunos, alunos/comunidade escolar, devendo para tal informar previamente o Diretor da sua realização e requisitar o necessário espaço.
 - g) Manter uma ligação e colaboração estreitas com o Diretor de Turma na resolução de eventuais problemas de aproveitamento, assiduidade, relacionamento, disciplinares ou outros.
 - h) Respeitar e fazer respeitar o Regulamento Interno, bem como toda a legislação conducente ao bom funcionamento do mesmo.
2. São competências dos subdelegados de turma:
- a) Substituir o delegado de turma em caso de impedimento desse.
 - b) Auxiliar o delegado nas suas funções sempre que este o solicite.

Artigo 79º - Assembleia de Delegados de turma

A Assembleia de delegados de turma é o órgão através do qual os estudantes do 2º e 3º ciclos bem como os do Ensino Secundário do Agrupamento, expressam as suas opiniões e aspirações, fazendo-as chegar ao Conselho Pedagógico ou Conselho Geral que irá decidir o momento oportuno para desencadear estes processos.

Artigo 80º - Composição da Assembleia de Delegados de turma

Têm lugar neste órgão todos os Delegados de turma do segundo e terceiro ciclos bem como os do ensino secundário da escola, podendo por motivos justificados, ser estes substituídos a título provisório ou definitivo por alunos subdelegados de turma.



Artigo 81º - Funções da Assembleia de Delegados de turma

Apresentar junto da direção as necessidades/problemas sentidas pelos alunos bem como as propostas de solução das mesmas.

SUBSECÇÃO IV - ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES

Artigo 82º - Associação de Estudantes

1. A Associação de Estudantes legalmente instituída será regida por estatutos próprios de que constarão a sua composição, o seu local e horário de funcionamento, os fins a que se propõe, desenvolvendo a sua atividade com grande margem de autonomia dentro do Agrupamento.
2. A Associação de Estudantes pode solicitar, à direção, a realização de reuniões de alunos para apreciação de matérias relacionadas com o funcionamento da escola, sem prejuízo do cumprimento das atividades letivas.

SECÇÃO II - DOCENTES

SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS DOCENTES

Artigo 83º - Direitos dos Docentes

A atuação dos professores, não se restringindo à sala de aula, alarga-se a todo o espaço escolar, exigindo o cumprimento do Regulamento Interno, assim como dos seus direitos, consignados no Estatuto da Carreira Docente²⁹ e, os que estão contemplados neste Regulamento Interno:

1. Ser alvo de um processo de avaliação de desempenho visando a melhoria do resultado escolar dos alunos, de acordo com a lei vigente.
2. Intervir ativamente nas diversas instâncias do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana.
3. Eleger e/ou ser eleito para órgãos colegiais ou singulares.

²⁹ Lei 41/2012 - Estatuto da carreira docente



4. Participar diretamente na elaboração/alteração do presente Regulamento Interno, mediante a apresentação prévia de propostas/sugestões.
5. Participar nos órgãos de gestão em que tem assento, intervindo na orientação pedagógica do quadro de planos e estudos aprovados e no Projeto Educativo, na escolha dos métodos de ensino, nas tecnologias e nos tipos e meios auxiliares de ensino mais adequados.
6. Participar na organização e funcionamento da sua Área Disciplinar e/ou Departamento.
7. Emitir recomendações no âmbito da análise crítica do sistema educativo.
8. Participar em experiências pedagógicas.
9. Participar no processo de elaboração do Projeto Educativo e acompanhar o respetivo desenvolvimento.
10. Ser informado de todas as deliberações respeitantes à vida escolar e seus órgãos de funcionamento, através do seu representante de Área ou Departamento, em reuniões mensais.
11. Ser informado, através da afixação nos painéis da sala de professores, das diversas reuniões a realizar, sendo observado o prazo mínimo de antecedência para cada uma das respetivas convocatórias.
12. Ser informado, atempadamente, por todos os setores do Agrupamento Ibn Mucana, sobre todos os assuntos que lhe digam respeito individualmente ou em função do seu estatuto profissional.
13. Ser tratado com igual respeito por qualquer dos membros da comunidade educativa.
14. Ser apoiado, nomeadamente pelos órgãos de administração e gestão, de forma necessária e suficiente para poder concretizar o direito à liberdade pedagógica.
15. Propor e organizar visitas de estudo, intercâmbios escolares ou outras atividades que considere estarem no âmbito da sua disciplina ou tenham carácter interdisciplinar e possam vir a contribuir para um melhor aproveitamento e enriquecimento pessoal dos alunos.
16. Chamar a atenção a que nas zonas envolventes das salas de aula não ocorram atividades suscetíveis de causar perturbação.



17. Ter direito à proteção por acidente em serviço, nos termos da legislação aplicável.
18. Ter um correto atendimento em todos os setores de serviços escolares.
19. Exigir condições de ordem material ou estrutural para a realização do seu trabalho e contribuir para a existência de condições organizativas e de funcionamento escolar, que favoreçam um bom desempenho e valorização profissionais.

Artigo 84º - Avaliação do Desempenho

Os professores serão sujeitos a um processo de avaliação do desempenho, de acordo com o definido no Decreto-Lei 15/2007 e demais legislação³⁰. A regulamentação dos procedimentos a observar encontra-se em anexo específico³¹ a este Regulamento.

SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS DOCENTES³²

Os deveres profissionais dos professores estão consignados no Estatuto da Carreira Docente. Neste Agrupamento, estes deveres são cumpridos pela observância, entre outros, dos comportamentos abaixo referidos.

Artigo 85º - Deveres dos Docentes para com os alunos

1. Definir, na primeira aula do ano, fazendo-o registar no caderno diário, ou de outra forma, e exigindo o conhecimento dos pais ou Encarregados de Educação, o conjunto de regras, quer as referentes ao comportamento cívico quer as respeitantes à aprendizagem e avaliação de conhecimentos, na sua aula, de acordo com o estabelecido tanto no presente Regulamento Interno como no Conselho de Turma, e ser exigente no seu cumprimento.
2. Cumprir os toques de entrada e de saída, não permitindo, salvo casos de evidente força maior, a saída antecipada dos alunos.

³⁰ Despacho n.º 14420/2010; Decreto Regulamentar n.º 14/2009; Decreto Regulamentar n.º 1 - A/2009; Decreto Regulamentar nº26/2012

³¹ Anexo 7 - Procedimentos a observar na Avaliação do Desempenho

³² Lei 41/2012 - Artigo 10º, 10º-A, 10º-B, e 10º - C



3. Ser o primeiro a entrar e o último a sair da sala de aula, verificando se tudo ficou nas devidas condições e exigindo que os alunos deixem a sala e todo o equipamento devidamente cuidado e arrumado.
4. Deixar o quadro limpo sempre que termine a aula.
5. Marcar falta e fazer uma participação por escrito ao Diretor de Turma sempre que um aluno seja convidado a sair de uma aula por comportamento incorreto.
6. Aplicar e aprofundar metodologias que concretizem situações de pedagogia diferenciada na sala de aula.
7. Participar na organização e aplicação de medidas de apoio pedagógico.
8. Aplicar os instrumentos avaliativos respeitando o estabelecido no presente Regulamento Interno.
9. Estimular os alunos à participação nos órgãos de gestão em que têm assento, na organização e funcionamento da sua Associação e nos “Clubes de Atividades de Desenvolvimento Educativo”.

Artigo 86º - Deveres dos Docentes para com a Escola e outros Docentes

1. Ser pontual e justificar as suas faltas de acordo com a legislação em vigor.
2. Deixar nos órgãos de gestão os materiais a serem aplicados, as tarefas a realizar ou as atividades a serem desenvolvidas pelo professor de acompanhamento, às respetivas turmas, sempre que haja aviso prévio da sua ausência.
3. Dirigir aos órgãos de gestão propostas de organização escolar, particularmente quanto a:
 - Critérios de formação de turmas, de elaboração de horários e de aplicação de medidas de apoio educativo.
 - Definição das disciplinas de opção.
 - Funcionamento dos serviços de apoio educativo.
 - Organização de atividades de acompanhamento de alunos.
 - Utilização de instalações, espaços e equipamentos.
4. Cumprir os prazos e os modelos estabelecidos pelos órgãos de gestão, para a execução de tarefas.
5. Respeitar os regulamentos específicos de cada instalação.



6. Participar as anomalias, que constate, quer no uso quer na conservação do equipamento.
7. Solicitar a aquisição ou a renovação do equipamento indispensável.
8. Cooperar com os colegas de Área Disciplinar e Departamentos Curriculares e cumprir as suas deliberações.
9. Empenhar-se nas atividades da sua Área Disciplinar e respeitar as decisões aí tomadas.
10. Propor, no seio da sua Área Disciplinar, estratégias de lecionação de cada unidade didática e participar na construção dos materiais didáticos e avaliativos que as justificam.
11. Responder, no prazo de quarenta e oito horas úteis, às solicitações dos Diretores de Turma ou das estruturas de orientação educativa.
12. Comunicar, por escrito, ao Diretor, ao Diretor de Turma e às adequadas estruturas de orientação educativa, todas as sugestões que entenda contribuir para a melhoria da formação dos alunos, do processo ensino-aprendizagem ou das condições de trabalho.
13. Intervir pedagogicamente em todo o espaço escolar perante atos praticados pelos alunos que violem este regulamento, e proceder à respetiva participação aos órgãos de gestão.
14. Colaborar com as estruturas de orientação educativa na deteção e acompanhamento de alunos em risco de integrarem processos de exclusão e ou de discriminação.

Artigo 87º - Deveres dos Docentes para com os Pais e Encarregados de Educação

Comunicar aos Encarregados de Educação, através da caderneta, todas as sugestões que entenda que possam contribuir para a melhoria da formação dos alunos ou do processo de ensino-aprendizagem.

SUBSECÇÃO III - REGISTO DAS ATIVIDADES LETIVAS E NÃO LETIVAS

Artigo 88º - Livro de Ponto Digital

O livro de ponto digital é o instrumento relativo ao registo diário das atividades letivas e não letivas, incluindo: sumários, assiduidade, registos de avaliação do



aluno, atividades de acompanhamento, cargos e outras. Na impossibilidade técnica da sua utilização serão utilizados outros suportes designados pela direção.

1. Os registos, no livro de ponto digital, são efetuados pelos professores e pelo DT, no exercício das suas competências.
2. A componente letiva é registada eletronicamente, por turma e/ou disciplina, devendo ser sumariada a matéria lecionada e registadas as faltas dadas pelos alunos de preferência no decurso da própria aula.
3. A componente não letiva, por professor, é registada eletronicamente devendo ser sumariada a atividade desenvolvida.
5. Em situação de permuta e/ou substituição, o docente deverá entregar o pedido de autorização na Direção, com antecedência de, pelo menos, três dias. A alteração do horário para registo do sumário é da competência da Direção.
6. Sempre que houver necessidade de fazer alguma correção no livro de ponto digital, esta deve ser feita pela Direção.
7. Cada docente terá acesso ao livro de ponto digital mediante código individual de acesso informático, que deverá ser levantado na Direção.
8. O prazo limite para registo de todas as atividades é estabelecido pela Direção.
9. Os pais e/ou Encarregados de Educação e os alunos têm acesso à informação, que lhes diga exclusivamente respeito, mediante código individual de acesso informático fornecido pelos serviços administrativos.

SECÇÃO III - ASSISTENTES TÉCNICOS E ASSISTENTES OPERACIONAIS³³

SUBSECÇÃO I - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES TÉCNICOS

Os direitos e deveres dos Assistentes Técnicos estão consignados na Lei nº35/2014 de 20 de Junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Artigo 89º - Direitos do Assistente Técnico

São direitos do assistente técnico:

³³ Lei nº35/2014 de 20 de Junho - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas



1. Ter duas pausas (para pequeno almoço e para o lanche) não se ausentando do seu local de trabalho nas horas de maior movimento, nem todos ao mesmo tempo.
2. Ser respeitado por todos os utentes que recorram à prestação dos seus serviços.
3. Apresentar sugestões que, contribuam para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
4. Ser informado dos procedimentos a seguir numa situação de emergência de acordo com o constante no plano de emergência.

Artigo 90º - Deveres do Assistente Técnico

1. O assistente técnico está abrangido pela Lei nº35/2014, pelo que em matéria de deveres devem considerar-se os de zelo, isenção, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade.
2. São deveres do assistente técnico:
 - a) Tomar conhecimento de toda a legislação e diretrizes referentes ao exercício das suas funções.
 - b) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e zelar pelo seu cumprimento, comunicando ao Chefe dos Serviços de Administração Escolar qualquer impedimento ou dificuldade.
 - c) Usar um cartão identificativo.
 - d) Atender eficiente, cordial e corretamente todos os que procuram os seus serviços.
 - e) Observar um posicionamento ético e profissional.
 - f) Assegurar os serviços de expediente.
 - g) Intervir pedagogicamente em todo o espaço escolar perante atos praticados pelos alunos que violem este regulamento, e proceder à respetiva participação aos órgãos de gestão.
 - h) Cumprir os procedimentos constantes no plano de emergência e de evacuação.



SUBSECÇÃO II - DIREITOS E DEVERES DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS

Artigo 91º - Direitos do Assistente Operacional

1. Para além dos direitos e deveres consignados na lei, ao assistente operacional incumbe, genericamente, apoiar e desenvolver o processo educativo dos discentes, nas áreas de apoio à atividade pedagógica, de ação social escolar e de apoio em geral.
2. São direitos do assistente operacional:
 - a) Ter uma pausa (para pequeno almoço ou para o lanche) não se ausentando do seu local de trabalho nos intervalos, nem todos ao mesmo tempo.
 - b) Ser respeitado por todos aqueles que recorram à prestação dos seus serviços.
 - c) Apresentar sugestões que, contribuam para a melhoria da organização e funcionamento dos serviços, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
 - d) Ser informado dos procedimentos a seguir numa situação de emergência de acordo com o constante no plano de emergência.
 - e) Direito de ser previamente informado da sua nomeação para o desempenho de qualquer cargo ou tarefa.
 - f) Direito de participar nas ações de formação que venham a ser dinamizadas, que concorram para a sua valorização profissional.
 - g) Ter acesso, através dos Serviços de Administração Escolar, a toda a legislação que lhe diga respeito.
 - h) Direito de exercer livremente a sua atividade sindical, de acordo com a legislação em vigor.
 - i) Direito de usufruir das instalações e serviços existentes na Escola, sem prejuízo das normas de utilização.
 - j) Direito de se recusar a ser responsável pelos valores pessoais dos alunos, sendo estes os únicos responsáveis pelos mesmos.



Artigo 92º - Deveres Gerais do Assistente Operacional

1. Para além dos deveres consignados na lei são ainda de considerar os de zelo, isenção, obediência, lealdade, sigilo, correção, assiduidade e pontualidade.
2. São deveres de todos os assistentes operacionais:
 - a) Conhecer o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas e zelar pelo seu cumprimento, comunicando ao Chefe de Pessoal qualquer impedimento ou dificuldade.
 - b) Usar um cartão identificativo.
 - c) Atender eficiente, cordial e corretamente todos quantos procuram os seus serviços.
 - d) Observar um posicionamento ético e profissional.
 - e) Colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais e Encarregados de Educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
 - f) Sensibilizar os alunos para que colaborem na manutenção da conservação e asseio das instalações e materiais utilizados.
 - g) Colaborar na organização e realização das atividades escolares, quando solicitado.
 - h) Participar ao Diretor os atos praticados pelos alunos que violem o regulamento interno.
 - i) Limpar e manter limpa a sua área de competência.
 - j) Cumprir os procedimentos constantes no plano de emergência e de evacuação.

SECÇÃO IV - ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Os pais, ou os Encarregados de Educação, enquanto entidade integrante da comunidade educativa, devem, em colaboração com todos os atores escolares do



Agrupamento, assegurar a formação moral, cívica e escolar dos seus filhos/educandos.

SUBSECÇÃO I - DIREITOS DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 93º - Direitos dos Encarregados de Educação

1. Exercer os direitos que a lei lhes confere - o de associação e o de participação na gestão do Agrupamento.
2. Participar diretamente na elaboração/alteração do Regulamento Interno, mediante a apresentação prévia de propostas/sugestões.
3. Expor, ao Diretor, as críticas fundamentadas que, no seu entender, contribuam para a melhoria do ensino aprendizagem, das condições de trabalho ou das relações interpessoais.
4. Solicitar ao Professor titular de turma/ Diretor de Turma as medidas de apoio educativo que entenda que o seu educando deve necessitar.
5. Ser informado pelo Professor titular de turma/ Diretor de Turma da assiduidade, pontualidade, aproveitamento e comportamento do seu educando.
6. Solicitar aos serviços competentes apoios educativos que entenda que o seu educando deve necessitar.
7. Ser atendido corretamente por todos os professores e funcionários do Agrupamento.
8. O Processo Individual do Aluno está disponível para consulta no horário e local de atendimento do Professor Titular de Turma/ Diretor de Turma.
9. Ser informado acerca do funcionamento do Agrupamento, atividades de CASE/enriquecimento/complemento curricular, materiais necessários para as diferentes disciplinas e todo o tipo de informações que sejam úteis ao acompanhamento adequado das necessidades do seu educando.
10. Ter acesso ao Regulamento Interno.



SUBSECÇÃO II - DEVERES DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

Artigo 94º - Deveres dos Encarregados de Educação

O Encarregado de Educação tem o dever de:

1. Informar-se da organização e funcionamento do Agrupamento.
2. Eleger os representantes dos pais e Encarregados de Educação aos órgãos de gestão da Escola ou outros, designadamente, representantes dos Encarregados de Educação por turma.
3. Responder às solicitações de presença na Escola.
4. Solicitar ao Professor Titular de Turma/Diretor de Turma informações referentes à assiduidade, pontualidade, aproveitamento e atitudes dos seus educandos.
5. Inteirar-se, junto dos seus educandos, da progressão das suas atividades escolares.
6. Justificar, no prazo máximo de três dias úteis, as faltas dadas pelos seus educandos. As faltas dadas a três ou mais dias consecutivos, só podem ser justificadas por comprovativo médico.
7. Conhecer o estatuto do aluno e o Regulamento Interno do Agrupamento e subscrever, e fazer subscrever igualmente aos seus filhos e educandos, a declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
8. Diligenciar para que o seu educando beneficie efetivamente dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, com destaque para os deveres de assiduidade, de correto comportamento e de empenho no processo de aprendizagem.
9. Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade.
10. Identificar-se ao chegar a qualquer escola do Agrupamento, aguardando na entrada até ser atendido.



11. Assegurar que o seu educando comparece nas instalações da escola, à hora prevista no seu horário individual de atividades letivas e não letivas.
12. Cooperar com os professores conjugando esforços que concorram para o adequado aproveitamento escolar e comportamento do seu educando.
13. Contribuir para preservar a disciplina na escola.
14. Ao solicitar reunião com a Direção/Coordenador de Escola, fazê-lo atempadamente e dentro do horário estipulado.
15. Dirigir-se corretamente a todos os professores e funcionários do Agrupamento.
16. Avisar o Professor titular da Turma / Diretor de Turma ou o Diretor, quando o seu educando seja portador de doença contagiosa.
17. Cuidar da higiene dos seus educandos.
18. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas de tratamento de terceiros, resultantes de agressões provocadas pelo seu educando.
19. Responsabilizar-se pelo pagamento de despesas resultantes de danos e deterioração provocados pelo seu educando, dentro do Agrupamento ou pela reposição do material danificado.
20. Responsabilizar-se por quaisquer danos físicos ou morais resultantes de violação do presente Regulamento, nomeadamente no que respeita à saída indevida do recinto escolar.
21. Fazer cumprir o Regulamento Interno deste Agrupamento aplicado ao seu educando.

SECÇÃO IV - MUNICÍPIO

Artigo 95º - Aspetos Gerais

1. Enquanto membro da comunidade educativa, o município, nomeadamente, através das suas políticas na área da educação, tem a responsabilidade de promover a evolução qualitativa do sistema de educação em conformidade com as necessidades e interesses do desenvolvimento local.
2. Compete ao Município:



- a) Estar representado no Conselho Geral, devendo os seus representantes ser designados pela Câmara Municipal, a qual pode delegar tal competência nas Juntas de Freguesia.
- b) Celebrar com o Agrupamento, com o Ministério da Educação e, eventualmente, com outros parceiros, contratos de autonomia.
- c) Articular a política educativa com outras políticas sociais, nomeadamente em matéria de apoio socioeducativo, de organização de desenvolvimento educativo, de rede, horários e de transportes escolares, através do Conselho Municipal de Educação.
- d) Dinamizar acções e Projetos que promovam o sucesso educativo e pessoal dos munícipes e previnam a exclusão e abandono escolar precoce.
- e) Dinamizar e apoiar, em articulação com a comunidade e entidades e serviços competentes, a construção de conteúdos curriculares locais e a criação de mecanismos facilitadores do processo de transição entre a escola e o trabalho.
- f) Desenvolver contactos e propor a celebração de acordos e protocolos com instituições educativas públicas e particulares, coletividades, organizações juvenis e outras consideradas de interesse para melhoria do sistema educativo.
- g) Colaborar com a restante comunidade educativa em Projetos e iniciativas que potenciem a função cultural e social da escola.
- h) Participar, através da promoção de Projetos Educativos Especiais, em programas integrados de desenvolvimento local.

Artigo 96º - Direitos dos representantes do Município no Conselho Geral

Constituem direitos dos representantes do Município no Conselho Geral:

1. Serem respeitados por toda a comunidade educativa.
2. Verem respeitadas a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
3. Terem acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções.



4. Elegerem e serem eleitos para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

Artigo 97º - Deveres dos representantes do Município no Conselho Geral

São deveres dos representantes do Município no Conselho Geral:

1. Respeitarem toda a comunidade educativa.
2. Respeitarem a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
3. Comparecerem às reuniões para que forem convocados ou convidados.
4. Desempenharem conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados.
5. Contribuírem, pela sua diligência, para o prestígio do Agrupamento.
6. Observarem os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

SECÇÃO V - COMUNIDADE LOCAL

Artigo 98º - Aspetos Gerais

Nos termos da lei e do presente regulamento, o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana assegura a participação da Comunidade Local na sua organização e gestão através dos representantes das entidades representativas das atividades e instituições económicas, sociais, culturais e científicas e do estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento do Projeto Educativo.

Artigo 99º - Direitos dos representantes da Comunidade Local no Conselho Geral

Constituem direitos dos representantes da Comunidade Local:

1. Serem respeitados por toda a comunidade educativa.
2. Verem respeitada a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
3. Terem acesso aos elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício das suas funções.



4. Elegerem e serem eleitos para grupos de trabalho e comissões no âmbito do Conselho Geral.

Artigo 100º - Deveres dos representantes da Comunidade Local no Conselho Geral

São deveres dos representantes da Comunidade Local:

1. Respeitarem toda a comunidade educativa.
2. Respeitarem a confidencialidade das declarações proferidas em contexto escolar.
3. Comparecerem às reuniões para que forem convocados ou convidados.
4. Desempenharem conscienciosamente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que forem designados.
5. Contribuírem, pela sua diligência, para o prestígio da Escola.
6. Observarem os normativos fixados na lei e no Regulamento Interno.

CAPÍTULO V - OS ALUNOS

SECÇÃO I - FREQUÊNCIA E ASSIDUIDADE DOS ALUNOS³⁴

Artigo 101º - Assiduidade dos Alunos

1. A assiduidade dos alunos é registada pelo professor em suporte digital ou outro em uso.
2. O controlo da assiduidade é efectuado, em registo próprio, pelo Educador no Ensino Pré-escolar e pelo Professor Titular de Turma no 1º ciclo e pelo Diretor de Turma com recurso a aplicações informáticas adequadas para o efeito.
3. A comunicação da assiduidade ao Encarregado de Educação far-se-á nos termos da lei, utilizando os meios mais expeditos.
4. a) No ensino pré-escolar as faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo o dobro do número de dias do horário semanal. A ultrapassagem do limite de faltas implica a disponibilização da vaga.

³⁴ Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro



b) No 1º Ciclo as faltas injustificadas não podem exceder em cada ano letivo o dobro do número de dias do horário semanal. Nos restantes ciclos de ensino e no secundário, o limite de faltas injustificadas em qualquer disciplina, atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa corresponde ao dobro do número de tempos letivos semanais.

c) A ultrapassagem dos limites de faltas às atividades de apoio ou complementares de inscrição ou de frequência facultativa implica a imediata exclusão do aluno das atividades em causa.

d) Os procedimentos a observar sempre que o aluno ultrapasse o limite de faltas injustificadas (Medidas de recuperação das aprendizagens /de integração) são definidas pelo professor titular da turma ou pelos professores das disciplinas/Conselho de Turma, em que foi ultrapassado o limite de faltas, de acordo com o aprovado em Conselho Pedagógico.

e) As atividades de recuperação das aprendizagens / de integração, previstas no ponto 6, encontram-se em anexo a este regulamento.³⁵

Artigo 102º - Tipologia de Faltas

1. Tipologia de Faltas:

- Falta de presença.
- Falta de pontualidade.
- Falta por participação em atividades curriculares e extracurriculares.
- Falta disciplinar.
- Falta de material.
- Falta dos alunos às atividades de ocupação plena dos tempos escolares.
- Falta dos alunos às atividades facultativas com inscrição.

2. Marcação de Faltas e seus efeitos:

- a) **Falta de presença** - é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória.

³⁵ Anexo 9 - Atividades de Recuperação e de Integração Escolar e Comunitária



- b) **Falta de pontualidade**³⁶ - é o atraso às atividades letivas (a tolerância para o 1.º tempo da manhã será de 5 minutos e para os restantes não haverá qualquer tolerância). O termo do período de tolerância é marcado por um toque de campainha que serve também para assinalar o fecho do portão da escola sede. É assinalada em suporte em uso. É considerada como falta de presença quando injustificada e deve obrigatoriamente ser comunicada ao encarregado de educação.
- i. Qualquer aluno que entre na escola sede mais do que 5 minutos após o toque que assinala o início do primeiro tempo, é encaminhado para um espaço de receção/atendimento onde tem de justificar, por escrito, o atraso.
 - ii. Os procedimentos a adotar em caso de reincidência na falta de pontualidade encontram-se previstos no Projeto *in*Disciplina.
- c) **Falta por participação em atividades curriculares e extracurriculares** - é a ausência do aluno a uma aula ou a outra atividade de frequência obrigatória por participar em atividades curriculares ou extracurriculares dinamizadas pela escola, previstas no seu planeamento e autorizadas pelos órgãos de gestão. É registada em suporte em uso sendo considerada falta de presença justificada. O Diretor de Turma deve ser informado atempadamente da mesma.
- d) **Falta Disciplinar** - é a saída da sala de aula por motivos disciplinares. É considerada como falta de presença injustificada e registada em suporte em uso. É obrigatoriamente comunicada por escrito ao Diretor de Turma através da participação de ocorrência e por este comunicada ao encarregado de educação.
- e) **Falta de Material** - é a comparência do aluno às atividades escolares sem se fazer acompanhar do material e/ou equipamento necessário e essencial quando esta situação inviabiliza a realização das mesmas. É considerada como falta de presença e é assinalada em suporte em uso. Deve ser atribuída obrigatoriamente uma tarefa ou atividade a realizar pelo aluno no espaço onde decorre a aula. O professor Titular de Turma / Diretor de Turma deve

³⁶ Anexo 21 - Projeto *in*Disciplina



comunicar a mesma ao Encarregado de Educação. A falta poderá ser justificada pelo Encarregado de Educação nos termos da lei.

- f) **Falta dos alunos às atividades facultativas com inscrição** - é a ausência do aluno à atividade. É registada em suporte em uso. É obrigatoriamente comunicada por escrito ao Diretor de Turma e por este comunicada ao encarregado de educação que a deve justificar.

3. São consideradas justificadas as faltas dadas pelos seguintes motivos:

- a) Doença do aluno, devendo esta ser declarada por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis.
- b) Isolamento profilático, determinado por doença infetocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente.
- c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de familiar previsto no estatuto dos funcionários públicos.
- d) Nascimento de irmão, durante o dia do nascimento e o dia imediatamente posterior.
- e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas.
- f) Assistência na doença a membro do agregado familiar, nos casos em que, comprovadamente, tal assistência não possa ser prestada por qualquer outra pessoa.
- g) Comparência a consultas pré-natais, período de parto e amamentação, nos termos da legislação em vigor.
- h) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião.
- i) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas nos termos da legislação em vigor.
- j) Preparação e participação em atividades desportivas de alta competição, nos termos da legislação em vigor.
- k) Cumprimento de obrigações legais que não possam efetuar-se fora do período das atividades letivas.



- l) Outro facto impeditivo da presença na escola, ou em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pelo Diretor, Diretor de Turma ou pelo Professor Titular de Turma.
 - m) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir a ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, lhe ser aplicada medida não suspensiva da escola, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada.
 - n) Participação em atos ou atividades de representação do Agrupamento.
 - o) Participação em Projetos/intercâmbios nacionais ou internacionais.
 - p) Participação em reuniões com os órgãos de gestão.
 - q) Participação em atividades realizadas no Agrupamento indicadas pelos professores e/ou Direção.
4. As faltas de presença serão consideradas justificadas se a justificação estiver de acordo com o enunciado no ponto anterior e for apresentada previamente, sendo o motivo previsível, ou, nos restantes casos, até ao 3.º dia útil subsequente à verificação da mesma.
5. Nas situações de ausência justificada às atividades escolares, o aluno tem o direito a beneficiar de medidas adequadas à recuperação da aprendizagem em falta, definidas pelo professor titular de turma, pelo conselho de turma ou pelos professores responsáveis.
6. Nos casos em que, decorrido o prazo referido no número 4, não tenha sido apresentada justificação para as faltas, ou a mesma não tenha sido aceite, a falta será considerada injustificada e deve tal situação ser comunicada, pelo professor Titular da turma / Diretor de turma no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito, aos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno.
7. Nos casos em que, o aluno ultrapasse metade do limite de faltas injustificadas a uma ou mais disciplinas, deve tal situação ser comunicada, obrigatoriamente, pelo Professor Titular da turma / Diretor de turma, pelo meio mais expedito, aos Pais ou Encarregados de Educação ou, quando maior de idade, ao aluno.



SECÇÃO II - MEDIDAS DISCIPLINARES

Artigo 103º - Medidas Disciplinares³⁷

1. A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos na Lei nº 51/2012 de 5 de Setembro - Estatuto do Aluno e Ética Escolar e do artigo 62º deste regulamento, em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades das escolas do Agrupamento ou das relações no âmbito da comunidade educativa, constitui infração passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória.
2. As medidas corretivas e medidas disciplinares sancionatórias, devem ser aplicadas em coerência com as necessidades educativas do aluno e com os objetivos da sua educação e formação, no âmbito, tanto quanto possível, do desenvolvimento do plano de turma e do Projeto Educativo do Agrupamento nos termos do presente regulamento.
3. Os alunos são disciplinarmente responsáveis perante os funcionários, os dinamizadores das AEC, os professores, o Diretor, o Diretor Regional de Educação e o Ministro da Educação.
4. A qualificação da infração disciplinar faz-se de acordo com a tipificação do comportamento constante em documento anexo a este regulamento³⁸.
5. O regime disciplinar dos alunos respeitará o disposto na legislação em vigor e a sua aplicação será da responsabilidade do Diretor, salvaguardando a participação dos Encarregados de Educação na apreciação do processo e na aplicação de medidas educativas disciplinares essencialmente de cunho pedagógico.
6. Todas as infracções disciplinares serão, obrigatoriamente, participadas aos Diretores de Turma.
7. Aos Diretores de Turma compete convocar os Encarregados de Educação para, em conjunto, apreciarem as condições do ocorrido no ponto 5 e sugerirem as estratégias de atuação.

³⁷ Anexo 22 - Regime Disciplinar dos Alunos

³⁸ Anexo 21 - Projeto InDisciplina (Anexo 21.1; Anexo 21.2); Anexo 22 - Regime Disciplinar dos Alunos



8. Os alunos que manifestem comportamentos disruptivos serão sujeitos a um acompanhamento particular por parte do professor tutor.
9. O direito de instaurar procedimento disciplinar prescreve um mês sobre a data em que a falta houver sido cometida.
10. Na determinação da medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória aplicável deve ser tido em consideração a gravidade do incumprimento do dever violado, a idade do aluno, o grau de culpa, o seu aproveitamento escolar anterior, o meio familiar e social em que o mesmo se insere, os seus antecedentes disciplinares e todas as demais circunstâncias em que a infração foi praticada que militem contra ou a seu favor.
11. Para alunos do primeiro ciclo, as Medidas Disciplinares mais gravosas serão, sempre que possível, substituídas por atividades disciplinares no espaço do Agrupamento e em horário pós-letivo.

Artigo 104º - Medidas Disciplinares Corretivas

1. São medidas disciplinares corretivas, de natureza eminentemente cautelar as seguintes:
 - a) A advertência.
 - b) A ordem de saída da sala de aula, e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, excetuando no caso de alunos do primeiro ciclo de escolaridade.
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração escolar, podendo, para esse efeito ser aumentado o período de permanência obrigatória, diária ou semanal, do aluno na escola ou no local onde decorram as mesmas. As tarefas ou atividades serão as seguintes:
 - i. Desenvolver atividades curriculares de remediação / recuperação / consolidação na Biblioteca Escolar / Centro de Recursos Educativos e em Fórum de Dúvidas.
 - ii. Desenvolver atividades curriculares de remediação / recuperação / consolidação com acompanhamento de uma tutoria pedagógica.
 - iii. Produzir materiais a utilizar na sala de aula.
 - iv. Reflexão e produção de um documento autocrítico no caso de comportamento incorrecto.



- v. Elaborar uma proposta de um código de conduta própria.
 - vi. Manutenção das áreas verdes.
 - vii. Atividades de limpeza e manutenção da escola.
 - viii. Auxiliar na manutenção da estrutura física da escola.
 - ix. Ajudar no *bufete* e/ou refeitório da escola.
 - x. Outras propostas apresentadas pelo Conselho de Docentes/Conselho de Turma e aceites pelo encarregado de educação.
- d) O condicionamento no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, sem prejuízo dos que se encontrem afetos a atividades letivas.
- e) A mudança de turma.
2. Fora da sala de aula, qualquer professor ou funcionário não docente tem competência para advertir o aluno, confrontando-o verbalmente com o comportamento perturbador do normal funcionamento das atividades da escola ou das relações no âmbito da comunidade educativa, alertando-o de que deve cessar tal conduta.
3. A aplicação da medida corretiva da ordem de saída da sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar é da exclusiva competência do professor respetivo, competindo a este:
- a) Determinar o período de tempo de ausência do aluno.
 - b) Atribuir, obrigatoriamente, uma tarefa ou atividade a realizar pelo aluno.
 - c) Encaminhar o aluno para o espaço de permanência designado.
4. A aplicação, e posterior execução, da medida corretiva prevista na alínea c) do n.º 1, não podem ultrapassar o período de tempo correspondente a um ano letivo.
5. As atividades de integração na escola devem, se necessário e sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno e promover o reforço da formação cívica e democrática do aluno.
- i. O plano de carácter pedagógico é determinado pelo Diretor de Turma.
 - ii. No plano de carácter pedagógico serão identificadas, positiva e casuisticamente as atividades locais e período de tempo durante o qual as



mesmas ocorrem e, bem assim, as competências e procedimentos a observar.

- iii. As atividades não podem ofender a integridade física ou psíquica do aluno nem revestir natureza pecuniária.
6. O disposto no número anterior é aplicável à medida corretiva prevista na alínea c) do artigo 88.º.
 7. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva de realização de tarefas e atividades de integração escolar obedece ainda, ao disposto nos números seguintes:
 - i. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário lectivo, no espaço escolar ou fora dele. Neste caso, com acompanhamento dos pais ou Encarregados de Educação ou de entidade local, ou localmente instalada, idónea e que assuma corresponsabilizar-se, nos termos a definir em protocolo escrito e celebrado nos termos previstos no Regulamento Interno do Agrupamento³⁹.
 - ii. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se sempre sob supervisão da escola designadamente, através do professor titular/ diretor de turma.
 - iii. O previsto na alínea i não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na escola durante o mesmo.
 8. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores por cada infração apenas pode ser aplicada uma medida disciplinar sancionatória.
 9. Aquando da execução das medidas corretivas e sempre que tal se justifique o Diretor de Turma deve articular a sua atuação com os serviços especializados de apoio educativo ou com os serviços de equipas de integração.
 10. Os alunos reincidentes na não observação das regras do Agrupamento não participarão nas atividades de carácter extracurricular e/ou de representação do Agrupamento.

³⁹ Anexo 22 - Contrato para realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na comunidade



Artigo 105º - Medidas Disciplinares Sancionatórias

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma censura disciplinar do comportamento assumido pelo aluno e nos termos da lei revestem as seguintes formas:
 - a) A repreensão registada.
 - b) A suspensão até 3 dias úteis.
 - c) A suspensão da escola entre 4 e 12 dias úteis.
 - d) A transferência de escola.
 - e) A expulsão da escola.
2. Efeitos das faltas dadas pelos alunos no decurso do período de aplicação de medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) Caso não seja aplicada a pena de suspensão as faltas são consideradas justificadas e relevadas, sem qualquer efeito posterior na avaliação do aluno.
 - b) Caso seja aplicada a pena de suspensão as faltas são consideradas injustificadas.
3. Em caso de suspensão até 3 dias, deverá ser facultado ao aluno, um plano de atividades pedagógicas, relacionado com os conteúdos lecionados durante a sua ausência.
4. O procedimento disciplinar far-se-á de acordo com o artigo 30º e 31º da Lei nº 51/2012.
5. Em caso de suspensão preventiva, os professores definirão um plano de atividades pedagógicas, a realizar pelo aluno durante a sua ausência. Se durante esse período ocorrerem atividades de avaliação o aluno poderá realizá-las posteriormente caso não tenha sido condenado no procedimento disciplinar. Poderão, ainda, ser determinadas pelo Diretor outras atividades relativas à avaliação das aprendizagens em função da decisão que vier a ser proferida no procedimento disciplinar.

Artigo 106º - Execução das Medidas Disciplinares

1. Compete ao diretor de turma o acompanhamento do aluno na execução da medida corretiva ou disciplinar sancionatória a que foi sujeito, devendo aquele



articular a sua atuação com os pais e Encarregados de Educação e, com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificadas e de forma a assegurar a corresponsabilização de todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida.

2. Na prossecução da competência supra referida o diretor de turma conta com a colaboração dos serviços de psicologia e orientação escolar, e do núcleo de apoio educativo que no âmbito das suas competências, procederão à identificação

Artigo 107º - Equipas multidisciplinares

Compete ao Conselho Pedagógico definir a constituição e composição das equipas multidisciplinares.

Artigo 108º - Recurso

1. Da decisão final de aplicação de medida disciplinar cabe recurso, a interpor no prazo de cinco dias úteis, apresentado nos serviços administrativos da escola e dirigido:
 - a) Ao Conselho Geral do Agrupamento, relativamente a medidas aplicadas pelo diretor;
 - b) Para o membro do governo competente, relativamente às medidas disciplinares sancionatórias aplicadas pelo Diretor Geral da Educação.
2. Para efeitos no disposto na alínea a) do ponto 1, é criada uma comissão especializada no Conselho Geral constituída por professores e pais ou Encarregados de Educação, cabendo a um dos seus membros o desempenho da função de relator para efeitos de recurso sobre decisão final de aplicação de medida disciplinar.

SECÇÃO III - AVALIAÇÃO

Artigo 109º - Princípios e finalidades

1. De acordo com o quadro legislativo e os documentos curriculares em vigor, o regime de avaliação e certificação tem como principal objetivo a melhoria da qualidade das aprendizagens. O modelo avaliativo tem um carácter globalizante e contínuo assumindo a dimensão eminentemente formativa e deve observar os



princípios da clareza, compatibilidade, diversidade e eficácia. A avaliação dos alunos deve ter como objeto o processo de aquisição e de desenvolvimento de competências integradoras dos domínios do *saber*, *saber fazer*, *saber estar e ser* entendidos como um todo indissociável.

2. Este modelo avaliativo obriga o professor a registos objetivos múltiplos, e exige aos alunos empenhamento e disponibilidade para, através de formas variadas, fornecer ao professor, em qualquer momento, a recolha de informação relativa ao seu processo de aprendizagem.

Artigo 110º - Modalidades

1. A avaliação das aprendizagens compreende as modalidades de avaliação diagnóstica, formativa e sumativa.
2. A avaliação formativa é contínua e sistemática e tem função diagnóstica, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e a outros atores legalmente autorizadas, obter informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens.
3. A avaliação sumativa consiste na formulação de um juízo globalizante e tem como objetivos a classificação e a certificação, incluindo:
 - a) A avaliação sumativa interna, da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica do Agrupamento.
 - b) A avaliação sumativa externa, da responsabilidade do Ministério da Educação, concretizada na realização de provas nacionais.
 - c) Nos cursos profissionais e outras ofertas formativas a avaliação rege-se por legislação e regulamento próprio.

Artigo 111º - Objeto

A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas e disciplinas de cada ciclo, expressas no Projeto Curricular do Agrupamento. As aprendizagens de carácter transversal e de natureza instrumental, nomeadamente no âmbito da Educação para a Cidadania, da compreensão e expressão em língua portuguesa e da utilização das tecnologias de informação e comunicação, constituem objeto de avaliação em todas as disciplinas.



Artigo 112º - Elementos avaliativos

1. Constituem elementos avaliativos dos conhecimentos dos alunos:
 - Fichas de avaliação diagnóstica e formativas escritas e/ou desenhadas.
 - Fichas de avaliação sumativa escritas e/ou desenhadas.
 - Produto do estudo.
 - Fichas de trabalho autónomo.
 - Prestação oral.
 - Prestação física e desportiva.
 - Atividades de investigação.
 - Trabalho experimental.
 - Trabalho prático.
 - Trabalhos individuais ou coletivos de pesquisa e de síntese.
 - Relatórios.
 - Apresentação de trabalhos.
 - Elaboração e apresentação de Projetos.
 - Portefólio.
 - Observação direta.
 - Outros a definir atempadamente pelos departamentos curriculares.
2. Estes elementos terão um peso avaliativo diferenciado entre si de acordo com as decisões assumidas nos diferentes Departamentos Curriculares e consubstanciadas nos critérios de avaliação aprovados em Conselho Pedagógico.
3. Os professores informarão, na primeira aula, os critérios de avaliação aprovados, para registo no caderno diário e conhecimento dos Encarregados de Educação.
4. Em cada período letivo os alunos deverão ser sujeitos a, pelo menos três dos elementos avaliativos referenciados no ponto um.
5. Professores e alunos definirão em comum as datas de execução de fichas de avaliação sumativa, ou de elementos avaliativos nas disciplinas que pela sua natureza não as realizem. Para além destes, outros elementos avaliativos



poderão ser solicitados pelos professores, em datas definidas previamente ou não.

6. As fichas de avaliação deverão ser apresentados aos alunos:
 - a) Em folhas normalizadas do Agrupamento.
 - b) Informatizadas.
 - c) Com figuras e legendas explícitas e inequívocas.
 - d) Terminando, sempre, pela palavra “FIM”.
 - e) Em ficheiros informáticos se o professor entender, divulgados na rede interna da escola, a rede específica da sala ou em cada posto de trabalho, nas disciplinas que requerem a utilização do computador.
 - f) As fichas de avaliação serão obrigatoriamente respondidos em folhas normalizadas, modelos do Agrupamento, ou em ficheiros informáticos nas disciplinas que requerem a utilização do computador;
 - g) A elaboração das fichas de avaliação é da responsabilidade de cada professor, observando os critérios definidos pela respetiva Área Disciplinar.
 - h) Os professores devem explicitar no enunciado das fichas de avaliação sumativa as cotações atribuídas a cada questão. Na folha da realização da prova devem constar as cotações atribuídas às respostas do aluno.
 - i) Com exceção das disciplinas em que, pelas suas características se justifique, na concretização de elementos avaliativos não podem ser aceites respostas com exceção das de tinta azul ou preta.
 - j) Não deve ultrapassar duas semanas o período que decorre entre a realização das fichas de avaliação e sua correção e entrega.
 - k) As fichas de avaliação devem ser feitas em sala de aula.
 - l) Deve ser de todo vedado:
 - i. Realizar fichas de avaliação sumativa nos últimos cinco dias úteis de cada trimestre.
 - ii. Entregar qualquer elemento de avaliação, escrito ou desenhado, fora do espaço da sala de aula ou solicitar a outrem que proceda à sua entrega aos alunos.
 - iii. Transitar a sua entrega e/ou correção para o trimestre seguinte.



7. Os professores devem facultar aos Diretores de Turma os elementos referentes à avaliação dos alunos através de grelhas de recolha de informação normalizadas, de forma a habilitá-los a informar os Encarregados de Educação ou a atuar no âmbito das adequadas estruturas de orientação educativa.
8. As avaliações são de carácter qualitativo e quantitativo.
9. As classificações atribuídas a cada elemento avaliativo deverão ser explícitas, devendo os professores utilizar a terminologia seguinte:
 - a) No ensino Pré-escolar e no 1º ciclo do Ensino Básico as avaliações são de carácter qualitativo.
 - b) No 2º e 3º ciclo do Ensino Básico a avaliação quantitativa é de 0% a 100%.
 - c) No Ensino Secundário a avaliação quantitativa é de 0 a 20 valores.
10. A escala percentual e a terminologia adotada na avaliação e classificação de elementos avaliativos expressa-se de acordo com a seguinte tabela:

Escala Percentual	Menção Qualitativa	Nível Global (Ensino Básico)	Valores (Ensino Secundário)
0 a 19	Insuficiente	1	0 - 4
20 a 49		2	5 - 9
50 a 69	Suficiente	3	10 - 13
70 a 89	Bom	4	14 - 17
90 a 100	Muito Bom	5	18 - 20

Artigo 113º - Quadro de Excelência

1. É instituído o “Quadro de Excelência” que se traduz na atribuição de prémios a alunos que ao longo do ano letivo se tenham destacado no domínio do aproveitamento escolar.
2. A atribuição de prémio por aproveitamento escolar obedece aos seguintes critérios:
 - a) No primeiro ciclo será atribuído este prémio a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:



- Obtenham a menção de “Muito Bom” em todas as áreas curriculares disciplinares e não disciplinares, à exceção de uma, desde que nesta, a classificação obtida não seja inferior a “Bom”;
 - Tenham revelado igualmente um comportamento de “Bom” definido, por maioria, pelo Conselho de Docentes.
3. No 2º e 3º ciclo do Ensino Básico e nas outras ofertas formativas será atribuída esta distinção a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- Registem uma média de níveis igual ou superior a 4,3 (quatro vírgula três), sem arredondamentos;
 - Tenham sido avaliados com um comportamento de “Muito Bom”, definido por maioria pelo Conselho de turma.
 - Não tenham obtido níveis inferiores a três a qualquer disciplina;
 - Não tenham registo, durante o ano letivo, de qualquer aplicação de medida corretiva e/ou sancionatória.
4. Nos Cursos Científico Humanísticos do Ensino Secundário será atribuída esta distinção a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- Registem uma média igual ou superior a 165 pontos (16,5 valores, sem arredondamentos) no conjunto das disciplinas frequentadas e correspondente a um ano de escolaridade completo.
 - Tenham sido avaliados com um comportamento de “Muito Bom”, definido por maioria pelo Conselho de turma.
 - Não apresentem qualquer classificação inferior a 10 valores.
 - Não tenham registo durante o ano letivo de qualquer aplicação de medida corretiva e/ou sancionatória.
5. Nos cursos de Oferta Qualificante do Ensino Secundário, será atribuído este prémio a todos os alunos que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
- Registem uma média igual ou superior a 165 pontos (16,5 valores, sem arredondamentos).
 - Tenham obtido aprovação em todos os módulos, de todas as disciplinas;



- Não tenham registo durante o ano letivo de qualquer aplicação de medida corretiva e/ou sancionatória.
6. Os prémios Ibn Mucana de Excelência, para além da respetiva certificação, sob a forma de diploma, poderão ser de natureza pecuniária ou convertível em equipamentos e materiais de natureza didática, patrocinados pela escola ou por outras entidades interessadas na promoção do sucesso educativo.
 7. A entrega dos prémios, dos alunos do 12º ano, realiza-se no início do ano letivo subsequente. A entrega aos alunos dos restantes anos realiza-se na Sessão Solene do ano letivo seguinte.

Artigo 114º - Quadro de Valor e Mérito

1. É instituído o “Quadro de Valor e Mérito” que se traduz na atribuição de prémios a alunos que ao longo do ano letivo se tenham destacado no Envolvimento/ Participação em projetos ou atividades sociais relevantes no âmbito da comunidade.
2. Os prémios são atribuídos a alunos, quer individual quer coletivamente (Turma, núcleos, grupos...).
3. A proposta para a atribuição dos prémios pode ser da iniciativa dos seguintes órgãos:
 - a) Conselho de Turma.
 - b) Assembleia de Delegados de Turma.
 - c) Associação de Estudantes.
 - d) Conselho Pedagógico.
 - e) Diretor.
 - f) Conselho Geral.
 - g) Associação de Pais.
4. A proposta a que se refere o número anterior deve ser fundamentada e obedecendo aos seguintes prazos-limite:
 - a) Prémio Ibn Mucana de Valor e de Mérito - final do 3º período.
5. As propostas para atribuição do Prémio Ibn Mucana de Valor e Mérito deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Pedagógico.



6. Os prémios relativos ao envolvimento / participação em projetos ou atividades sociais relevantes no âmbito da comunidade poderão assumir as seguintes modalidades:
 - a) Participação - desempenho meritório de cargos estudantis com relevantes benefícios para a comunidade educativa.
 - b) Projeto Turma - atividade meritória no âmbito de atividades desenvolvidas pela Turma.
 - c) Clube / Núcleo Escolar - atividade meritória no seu todo ou de um dos seus membros.
 - d) Artístico e Cultural - desempenho meritório nos domínios das manifestações artísticas e culturais.
 - e) Desportivo - desempenho meritório nos domínios das manifestações desportivas.
 - f) Solidariedade Social - atividade meritória no combate à pobreza e exclusão ou no desenvolvimento de ações de entreaajuda, voluntariado e apoio à integração social ou outras.
 - g) Ação local - desenvolvimento de campanhas e/ou projetos de defesa e promoção da qualidade de vida, ambiente e património a nível local.
7. Os prémios Ibn Mucana de Valor e Mérito, para além da respetiva certificação, sob a forma de diploma, poderão ser de natureza pecuniária ou convertível em equipamentos e materiais de natureza didática, patrocinados pela escola ou por outras entidades interessadas na promoção do sucesso educativo.
9. O Conselho de Docentes/Conselho de Turma poderá atribuir prémios de Valor e Mérito a alunos que revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades de aprendizagem.
10. A entrega dos prémios, dos alunos do 12º ano, realiza-se no início do ano letivo subsequente. A entrega aos alunos dos restantes anos realiza-se na Sessão Solene do ano letivo seguinte.



CAPITULO VI - REGIME DE FUNCIONAMENTO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS IBN MUCANA

Artigo 115º - Funcionamento

O Agrupamento de Escolas Ibn Mucana funciona com atividades de:

- a) Jardim de Infância e 1º Ciclo do Ensino Básico.
- b) 2º e 3º Ciclo do Ensino Básico.
- c) Ensino Secundário nas vertentes dos Cursos Científico - Humanísticos e dos Cursos Profissionais.
- d) Outras ofertas formativas.

SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 116º - Disposições Gerais

1. As relações interpessoais deverão reger-se pelo respeito mútuo e expressar o reconhecimento dos diferentes graus de hierarquia e responsabilidade institucional. No recinto escolar ou no decorrer de qualquer atividade escolar no exterior, serão de condenar atitudes ou expressões provocatórias que choquem a sensibilidade alheia.
2. De acordo com a lei, no recinto escolar ou no decorrer de qualquer atividade escolar no exterior, é proibido:
 - O fornecimento e/ ou o consumo de drogas e de bebidas alcoólicas;
 - A prática do fumo;
 - A prática de jogos de fortuna e azar.
 - O uso de telemóveis ou de outros meios de comunicação móvel, durante as atividades letivas ou de coordenação a não ser como recurso do desenvolvimento das atividades letivas.

Artigo 117º - Instalações

1. Devido à circunstância do Agrupamento ser constituído por escolas localizadas em diferentes edifícios, torna-se necessário que sejam contempladas neste



capítulo, normas gerais para todas as escolas do Agrupamento, fixando em regimento próprio, regras específicas de funcionamento.

2. É da responsabilidade de toda a comunidade escolar a manutenção das boas condições de higiene e funcionalidade das instalações e equipamentos, com especial incidência nos diretamente responsáveis pela sua guarda e utilização.
3. Cada Conselho de Turma ou cada professor titular de turma / educador deverá integrar no seu “Plano de Turma” estratégias de ação visando a manutenção da limpeza e conservação dos seus locais de trabalho, de recreio ou outros.
4. Para além da responsabilidade de cada professor/educador na consecução dos objetivos anteriormente expressos, deverão ser designados dois alunos que assumirão a responsabilidade das acções a desenvolver nesse campo.
5. Os espaços e instalações destinam-se a ser utilizados de acordo com a sua especificidade pelos professores, alunos, funcionários e Encarregados de Educação no desenvolvimento das tarefas e atividades próprias da vida escolar.
6. A gestão dos espaços e instalações da Escola deve ser feita pelo Diretor, de acordo com o que preceitua a legislação aplicável e respeitando os critérios estabelecidos pelo Conselho Pedagógico e respetivos órgãos de apoio.
7. A utilização das instalações, para fins diferentes daqueles a que se destinam, carece de autorização prévia do Diretor.
8. A cedência onerosa ou gratuita dos espaços das instalações a pessoas ou entidades estranhas à Escola deve ser requerida por estas ao Diretor, que decide sobre esse pedido, podendo ouvir outros órgãos da Escola.

Artigo 118º - Regime de funcionamento das Instalações

1. O Regime de funcionamento da EBSIM⁴⁰ encontra-se em anexo a este Regulamento (*Anexo 10*).
2. Os Regimes de funcionamento⁴¹, das diversas instalações onde funcionam as escolas do 1º Ciclo/Jardim de Infância encontram-se em anexo a este Regulamento.

⁴⁰ Anexo 10 - Regime de funcionamento das instalações na EBSIM



Artigo 119º - Acesso à Escola

1. Têm livre acesso às escolas do Agrupamento o pessoal docente, administrativo e auxiliar que nelas presta serviço, funcionários de manutenção e fornecedores e demais membros da comunidade, desde que devidamente identificados.
2. Os funcionários em serviço de Portaria deverão certificar-se, previamente, quanto à autorização de acesso e à disponibilidade do atendimento pretendido.
3. Alunos, professores e pessoal não docente, na escola sede do Agrupamento, deverão ser portadores de cartão pessoal e intransmissível que exibirão sempre que solicitados ou quando pretendam identificar-se.

Artigo 120º - Horários de Outros Serviços

Todos os Serviços das diversas escolas do Agrupamento devem ter afixado em local visível o respetivo horário de funcionamento.

Artigo 121º - Procedimento em Caso de Emergência ou Acidente

1. O Diretor/Coordenador de estabelecimento deve ser imediatamente informado de qualquer situação de acidente ou emergência.
2. Quando ocorrer algum acidente pessoal, se for necessário o transporte para um serviço de urgência hospitalar, deve ser providenciado o pedido de comparência do 112 ou dos Bombeiros tão breve quanto possível.
3. Quando for necessário conduzir um aluno ao hospital, deve o mesmo ser acompanhado por um assistente técnico/operacional, competindo à Escola informar o Encarregado de Educação da ocorrência, tão breve quanto lhe for possível.
4. Na ocorrência de alguma situação de emergência (tremor de terra, desmoronamento, incêndio, explosão, entre outros), são recomendados a manutenção da calma e o cumprimento escrupuloso dos procedimentos indicados

⁴¹ Regimes de Funcionamento das escolas do 1º Ciclo/Jardim de Infância: Anexo 11.1 - Fernando Teixeira Lopes; Anexo 11.2 - Fausto Cardoso Figueiredo; Anexo 11.3 - Fernando José dos Santos



nos Planos de Emergência e de Evacuação⁴², que se encontram em anexo ao presente Regulamento Interno.

Artigo 122º - Segurança de Pessoas e Instalações

1. Todas as Escolas que integram o Agrupamento dispõem de um Plano de Emergência e de Evacuação, periodicamente atualizado, que contempla as seguintes áreas:
 - Caracterização do Espaço.
 - Identificação de Riscos.
 - Levantamento de Meios e Recursos.
 - Organização da Segurança.
 - Instruções de Segurança.
 - Exercícios e Treinos.
2. No início de cada ano letivo serão nomeados pelo Diretor os Delegados de Segurança, com as competências definidas no Plano de Emergência.
3. Nos períodos de ausência, o Delegado de Segurança delegará as suas competências no Encarregado dos Assistentes Operacionais ou numa assistente previamente designada, no que se refere às escolas do 1º ciclo e Jardim de Infância.
4. A colocação do mobiliário e outro equipamento dentro de cada espaço, deve permitir uma rápida evacuação em caso de emergência.
5. No início de cada ano letivo serão nomeados os Coordenadores de Piso/ Bloco e as Equipas de Intervenção com as competências definidas no Plano de Emergência.
6. No início de cada ano letivo será dado conhecimento a alunos, professores e funcionários dos Planos de Emergência e Evacuação e respetivos procedimentos devendo as plantas do Plano de Evacuação ser afixadas em local visível, em todas as salas e átrios dos pavilhões.

⁴² Anexo 12.1 - Plano de Emergência da Escola Básica e Secundária Ibn Mucana (Anexo 12.1.1 - Plantas); Anexo 12.2 - Plano de Emergência Raul Lino; Anexo 12.3 - Plano de Emergência Fernando José dos Santos; Anexo 12.4 - Plano de Emergência Fernando Teixeira Lopes e Anexo 12.5 - Plano de Emergência Fausto Cardoso Figueiredo



7. Em cada ano letivo será realizado pelo menos um exercício prático destinado a verificar a operacionalidade dos Planos de Emergência e de Evacuação e a rotinar procedimentos.

Artigo 123º - Calendário Escolar e Matrículas

1. As escolas do Agrupamento iniciam e terminam as atividades letivas nos prazos previstos na legislação aplicável.
2. A renovação de matrícula dos alunos das escolas do Agrupamento é realizada automaticamente, sem prejuízo de ser necessário proceder a uma atualização de dados.
3. As matrículas dos alunos que pretendam mudar de escola devem ser feitas no prazo determinado superiormente, cuja divulgação compete ao Diretor.

Artigo 124º - Afixação de Informação

A afixação de informação tem o seguinte regime:

- Oficial - nos locais destinados para o efeito.
- Não Oficial - a afixação e distribuição de toda a publicidade e propaganda dentro das instalações da Escola carece de autorização do Diretor.

Artigo 125º - Convocatória das Reuniões

1. As reuniões e outros atos de serviço são marcados com a antecedência mínima de 48 horas, podendo as mesmas ser enviadas em suporte informático. As respetivas convocatórias serão afixadas em local de acesso directo ao público visado.
2. Excecionalmente podem os mesmos ser convocados por meios expeditos, com autorização do Diretor, com dispensa do prazo referido. Nestes casos será cumprido o disposto no artigo 21 do Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 126º - Reuniões

As reuniões plenárias ou setoriais de qualquer um dos corpos que constituem a organização escolar realizar-se-ão sem prejuízo das atividades letivas e de acordo com os respetivos regimentos setoriais.



SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS JARDIM DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

Subsecção I - Disposições gerais

Artigo 127º - Funcionamento

O funcionamento específico de cada Escola do 1º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de infância faz-se de acordo com o Regimento Interno de cada um daqueles estabelecimentos de ensino.

Artigo 128º - Horário de funcionamento

1. Os Jardins de Infância funcionam com componente letiva e de animação sócioeducativa, e regem-se pela Lei de Bases da Educação Pré-Escolar e legislação complementar.
2. As Escolas do 1º ciclo, integradas no Agrupamento de Escolas Ibn Mucana deverão funcionar em regime normal, excecionalmente em turno duplo. Nas Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana, poderão ser desenvolvidas atividades de apoio à família, designadamente nos períodos antes e após o horário escolar e nas interrupções letivas, desde que exista necessidade comprovada dos Encarregados de Educação.

Artigo 129º - Instalações

1. As instalações escolares onde funciona o 1º ciclo do Ensino Básico e o Jardim de Infância são propriedade do Município de Cascais.
2. A manutenção das instalações é da competência do Município de Cascais, delegada na Direção do Agrupamento, através de acordo de colaboração⁴³ que se encontra anexo a este regulamento.

Artigo 130º - Equipamentos

Os equipamentos afetos às escolas do 1º ciclo do Ensino Básico e ao Jardim de Infância são propriedade do Município de Cascais, pelo que a sua

⁴³ Anexo 13 - Acordo de colaboração para a manutenção das escolas do 1º ciclo



deslocação/alteração de uso e abate deverá ser comunicada previamente ao departamento de Educação da Câmara Municipal de Cascais.

Artigo 131º- Autorização de saída dos alunos

Os alunos só poderão sair das Escolas do 1º ciclo e do Jardim de infância, no período inter-turnos, mediante autorização por escrito do respetivo encarregado de educação.

Subsecção II - Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) e Componente de Animação Sócio - educativa (CASE)

Artigo 132º - Organização das AEC⁴⁴

1. Os Jardins de infância proporcionam às crianças, a partir das 15:15 h, uma componente de animação sócio educativa (CASE), comparticipada pelas famílias e cofinanciada pelo Ministério do Trabalho e Solidariedade Social e Ministério da Educação.
2. Estas atividades têm por base um acordo de colaboração celebrado entre o Agrupamento de Escolas Ibn Mucana e a Câmara Municipal de Cascais, promotora e parceira que assume a gestão do seu funcionamento específico.
3. As atividades desenvolvidas na CASE são dinamizadas por um animador em articulação com as educadoras de infância que fazem a sua supervisão e são definidas pelo Agrupamento em articulação pedagógica com as entidades parceiras.
4. As Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) destinam-se a crianças que, frequentem as Escolas do 1º Ciclo do Agrupamento de Escolas Ibn Mucana e serão selecionadas tendo em conta as prioridades e princípios gerais estabelecidos no Projeto Educativo do Agrupamento, garantindo tempos pedagogicamente ricos e complementares das aprendizagens associadas às aquisições das competências básicas, e promovendo contextos lúdico-educativos adequados às necessidades das crianças e à organização social contemporânea.

⁴⁴ Despacho N.º. 12591 de 16 de Junho de 2006



5. As AEC têm por base a celebração de um acordo de colaboração⁴⁵ que ficará anexo ao presente regulamento e que estabelece os termos da parceria para a gestão destas atividades, entre a Câmara, o Agrupamento e a entidade parceira.

Artigo 133º - Funcionamento das AEC

O funcionamento das AEC rege-se por regimento/normativo estabelecido no âmbito de cada escola que deve ter em conta a diversidade e características de cada realidade. São, no entanto, parâmetros comuns a todas as escolas do Agrupamento e inseridas no presente Regulamento Interno, as seguintes orientações:

1- Condições de acesso

1. As atividades serão gratuitas e de oferta universal, devendo os Encarregados de Educação assumir com as próprias escolas o compromisso da sua frequência por parte dos alunos através de impresso próprio.
2. Os alunos que se inscrevem terão que frequentar a totalidade das atividades propostas, tendo em conta a sua complementaridade educativa, salvaguardando situações específicas que serão avaliadas pelas entidades envolvidas, mediante justificação entregue ao órgão de gestão.

2 - Equipamentos e materiais

O Agrupamento disponibiliza todos os equipamentos e materiais existentes para o desenvolvimento das atividades.

3 - Espaços a utilizar

As AEC são desenvolvidas nos espaços escolares existentes, salas de aula, salas polivalentes, espaços específicos e espaços exteriores, podendo ainda ser utilizados espaços da comunidade desde que previamente acordados e inseridos no acordo de colaboração celebrado.

4 - Acompanhamento nas deslocações

As deslocações efetuadas no âmbito das atividades deverão ser asseguradas em tempo letivo, pelos professores da escola e auxiliares de ação educativa, em período de AEC, pelos professores, monitores e Assistentes Operacionais do Agrupamento, no mínimo, de dois adultos por grupo.

⁴⁵ Anexo 14 - Acordo de colaboração para organização e funcionamento das AEC



Artigo 134º - Atividades Pedagógicas

As atividades letivas desenvolvem-se de acordo com o Plano Anual de Atividades, integrado no Projeto Educativo do Agrupamento de Escolas.

SECÇÃO III - FUNCIONAMENTO DA ESCOLA SEDE DO AGRUPAMENTO - ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA IBN MUCANA (EBSIM)

Artigo 135º - Serviços

1. A Escola Sede do Agrupamento dispõe de vários serviços que dão apoio a toda a estrutura/ organização escolar: serviços de administração escolar, serviços de ação social escolar, papelaria, refeitório, bufete e outros, cujos regimes de funcionamento⁴⁶ se encontram estabelecidos em anexos a este Regulamento Interno.
2. Para apoio às atividades formativas, a EBSIM disporá dos seguintes serviços:
 - Direção.
 - Serviços de Administração Escolar.
 - Biblioteca Escolar/Centro de Recursos Educativos (BE/CRE).
 - Serviço de Psicologia e Orientação (SPO).
 - Serviço de Educação Especial.
3. Estes serviços deverão tornar público, até ao primeiro dia de aulas de cada ano letivo, o seu horário e regime de funcionamento.

Artigo 136º - Atividades e Horário

1. A Direção definirá atempadamente o horário de funcionamento das atividades letivas de cada ano letivo, ouvidos os outros órgãos de gestão da EBSIM.
2. Os tempos letivos têm a duração mínima de quarenta e cinco minutos.
3. O início e o termo de cada bloco de noventa minutos são assinalados por um toque de campainha, segundo o horário estabelecido excepto quando se verificarem apenas tempos letivos de quarenta e cinco minutos.

⁴⁶ Anexo 15 - Regime de funcionamento dos serviços da EBSIM



4. A tolerância para o 1.º tempo da manhã será de 5 minutos.
5. O horário das aulas poderá, excepcionalmente e apenas por motivo de força maior, ser alterado, mesmo para outro dia, por conveniência da escola, por solicitação dos alunos ou professores, desde que para tal haja acordo nesse sentido e autorização do Diretor. Nesta situação, a aula deverá ser sumariada no dia da sua efectivação mas com referência à alteração verificada.

Artigo 137º - Circulação de Veículos

1. Na EBSIM, a circulação de bicicletas, motociclos e veículos automóveis é circunscrita aos que tiverem sido autorizados pelo Diretor e apenas nos limites definidos para parque de estacionamento.
2. É permitida a entrada de veículos de fornecedores ou da manutenção das instalações, desde que devidamente identificados e de acesso autorizado.
3. A EBSIM não assumirá qualquer responsabilidade relativamente aos danos verificados nos veículos, ou ao desaparecimento de quaisquer objetos deixados nos mesmos.
4. Os proprietários das motos/ bicicletas têm de ser portadores do respetivo cartão de acesso.
5. Os condutores de motociclos deverão fazer entrar e sair o seu veículo desligado sendo expressamente proibida a sua circulação dentro do recinto escolar.
6. Não é permitida a permanência junto das motos/ bicicletas durante os intervalos ou tempos livres.
7. Qualquer infração às disposições acima descritas implicará o eventual cancelamento, do cartão de acesso.
8. Não necessitarão de qualquer autorização formal os veículos prioritários (ambulâncias, carros de bombeiros e G.N.R.).

Artigo 138º - Autorização de Saída dos Alunos

1. Os alunos que frequentam a EBSIM devem permanecer na escola até ao último tempo da sua atividade letiva.
2. No ato da matrícula será solicitada, aos pais ou Encarregados de Educação dos alunos menores declaração escrita autorizando os seus educandos a sair da Escola durante a hora de almoço.



3. O “Cartão do Aluno”⁴⁷ deve conter informação adequada que habilite o funcionário da portaria a cumprir com rigor a verificação de autorização de saída.

SECÇÃO IV - AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Artigo 139º - Auxílios Económicos

1. A atribuição de auxílios económicos tem como base os artigos 10º e 28º do Decreto-lei nº 55/2009⁴⁸ de 2 de Março que estabelece as condições de acesso aos benefícios decorrentes dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar.
2. O artigo 10º refere ainda que o escalão de rendimentos e o correspondente escalão de apoio são determinados pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de rendimento para atribuição de abono de família.
3. A divulgação nas turmas de informação relevante da Ação Social Escolar será feita através do Diretor de Turma e de comunicado emitido pelo Diretor.
4. Em simultâneo afixar-se-ão, em locais visíveis, os prazos para entrega da documentação necessária para eventual atribuição de auxílios económicos.
5. Os alunos/Encarregados de Educação deverão, no ato da matrícula, manifestar a sua vontade de requerer apoio, entregando os documentos que lhe forem requeridos, nos prazos estipulados
6. A documentação entregue pelos alunos/Encarregados de Educação que se candidatem aos auxílios económicos deve ser objetiva não devendo, em caso algum, ser omissa e/ou duvidosa.
7. As listas dos alunos subsidiados serão afixadas atempadamente, sendo a requisição de manuais escolares entregue, posteriormente, aos alunos.
8. A atribuição de subsídio e a suspensão da referida atribuição pode ser sempre revista ao longo de cada ano letivo pelo que o Diretor deve ser informado de qualquer alteração que ocorra no agregado familiar, nos rendimentos, entre outros.

⁴⁷ Anexo 20 - Regime Funcionamento do Cartão do Aluno

⁴⁸ Decreto-lei nº 55/2009 - Artigo 10º - Escalões de rendimento e apoio e Artigo 28.º - Beneficiários e benefícios



9. Aos alunos subsidiados, escalão A ou B, que faltem injustificadamente duas vezes às refeições marcadas previamente no refeitório, ser-lhes-á retirado o referido subsídio no ano letivo a que essas faltas corresponderem.
10. A sinalização, ao longo do ano letivo, das evidências de carência, poderão determinar a revisão da situação e, eventualmente, desencadear procedimentos de verificação por parte das entidades competentes.

Artigo 140º - Seguro Escolar

1. Estão abrangidos pelo seguro escolar os alunos do 1º ciclo/Jardim de Infância que se encontram em atividade letiva ou de enriquecimento curricular, podendo ainda este seguro ser estendido às CAF/AAAF, desde que estas estejam contempladas no acordo de cooperação.
2. No início de cada ano letivo, os alunos e Encarregados de Educação devem ser informados das situações que estão abrangidas pelo seguro escolar em reunião convocada, pelo Diretor de Turma/Professor titular de turma/Educador ou, em alternativa, deverá ser-lhes entregue uma listagem das referidas situações.
3. O aluno que tenha sofrido um acidente em atividade escolar deverá ser enviado ao hospital acompanhado por uma funcionária assistente operacional.
4. A deslocação do aluno ao hospital tem de ser em ambulância ou, caso seja possível, em táxi. Em caso algum o aluno deve ser transportado ao hospital em carro particular, de encarregado de educação, de professor, de assistente operacional ou de aluno.
5. Os Encarregados de Educação serão avisados telefonicamente do acidente dos seus educandos pelo que, nos Serviços de Administração Escolar e junto dos Diretores de Turma/Professor titular de turma/Educador, devem estar sempre atualizados os números de telefone da residência do aluno, do emprego dos Encarregados de Educação e, se for caso disso, dos telemóveis.
6. A assistente operacional permanece no hospital até à chegada do Encarregado de Educação do aluno acidentado.
7. Na impossibilidade de contactar os Encarregados de Educação do aluno acidentado a assistente operacional permanecerá no hospital até ser finalizado o tratamento.



8. Finalizado o tratamento e, se possível, o aluno e a assistente operacional regressarão à escola. Em caso de impossibilidade do aluno acidentado regressar à escola, mas não ficando hospitalizado, será conduzido a casa pela referida assistente operacional apenas se se verificar a ausência do Encarregado de Educação.
9. O aluno acidentado deve, no seu regresso à escola, dirigir-se aos Serviços de Administração Escolar e preencher o inquérito de acidentes.

Artigo 141º - Transportes Escolares

1. Os transportes escolares e as normas de atribuição de senhas de passe são estabelecidos no Plano Anual de transportes escolares e definidos por cada município de residência, com base na legislação aplicável.
2. Todos os alunos que se encontram na escolaridade obrigatória e que morem a mais de 4 km têm senha de passe pelo que, no início de cada mês, até ao dia 8, deverão levantá-la junto do respetivo gestor nos Serviços de Administração Escolar.
3. Os alunos que se encontram no Ensino Secundário, transferidos compulsivamente por falta de vaga na escola da sua área de residência, têm direito a 50% do custo total do transporte, de acordo com as normas de financiamento do Município de Cascais.

CAPÍTULO VII - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA / PEDAGÓGICA ESCOLAR

SECÇÃO I - AUTONOMIA ADMINISTRATIVA ESCOLAR

Artigo 142º - Admissão dos Alunos

Compete ao Diretor:

1. Organizar todo o serviço de matrículas e inscrições de alunos envolvendo nas mesmas os coordenadores de ciclo e os Diretores de turma, aos quais deve ser prestada toda a informação necessária para um correto desempenho.
2. Definir o respetivo calendário, tendo em conta os despachos anuais sobre o calendário escolar e seu desenvolvimento.



3. Autorizar transferências e anulações de matrícula após justificação, bem como mudanças de turma.
4. Coordenar com as escolas da área pedagógica, o critério de admissão de alunos.

Artigo 143º - Serviço de Exames

Compete ao Diretor:

1. Organizar todo o serviço de exames, designando um Coordenador e um Subcoordenador para coordenar essa atividade.
2. Nomear o secretariado, cuja missão é desenvolver um conjunto de tarefas que se prendem com a planificação, desenvolvimento e acompanhamento de todo o processo dos exames.
3. Tomar decisões relativamente a pedidos de inscrição que ultrapassem o legalmente estabelecido, desde que as justificações sejam plausíveis.
4. Resolver situações que possam ocorrer e que, pela sua imprevisibilidade, não estejam contempladas nos regulamentos específicos sobre exames.
5. Prestar e organizar toda a informação para que se torne inteligível para docentes, alunos e Encarregados de Educação.

Artigo 144º - Concessão de Equivalências

Compete ao Diretor:

1. Relativamente às equivalências de estudos realizados no estrangeiro, conceder as mesmas desde que cumpram os requisitos legais de acordo com o previsto Decreto-Lei n.º 227/2005⁴⁹ de 28 de Dezembro regulamentado pela Portaria n.º 224/2006⁵⁰ de 08 de Março.
2. Relativamente às equivalências de estudos nacionais, conceder as mesmas desde que existam orientações específicas e, em caso de dúvida, ser apoiado pela Administração Central.

⁴⁹ Decreto-Lei n.º 227/2005

⁵⁰ Portaria n.º 224/2006



3. Relativamente à transferência de cursos e Agrupamentos, autorizar as mesmas após verificação dos requisitos curriculares exigíveis, até 31 de Dezembro, de acordo com o Despacho Nº 14 387/2004 de 20 de Julho.

SECÇÃO II - ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA DAS ATIVIDADES EDUCATIVAS

Artigo 145º - Critérios de formação de turmas

ENSINO BÁSICO

A organização das turmas do Ensino Básico tem subjacente o quadro legislativo em vigor, assim como os princípios presentes no Projeto Educativo do Agrupamento. As turmas do Ensino Básico estão organizadas de acordo com os seguintes critérios:

CRITÉRIOS GERAIS

PRÉ - ESCOLAR

Situar o número de crianças por sala conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.

- a) Observar o equilíbrio na distribuição de género.
- b) Constituir grupos heterogéneos ao nível etário.
- c) Observar, sempre que possível, o acompanhamento da mesma educadora ao mesmo grupo dos 3 aos 5 anos de idade.

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- a) Situar o número de alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- b) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/ 2008;
- c) As turmas com alunos com N.E.E de carácter permanente deverão ter tendencialmente menos alunos;
- d) Observar o equilíbrio na distribuição de género;
- e) Constituir grupos homogéneos ao nível etário.



- f) Manutenção do grupo de crianças proveniente do Jardim de Infância, salvo ajustamentos que, devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas;
- g) Manutenção dos grupos/ turma de alunos ao longo dos anos de escolaridade do 1º Ciclo do Ensino Básico, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas que beneficiem a integração do (s) aluno (s) num novo grupo/turma.

2º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- a) Situar o número de alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor.
- b) Observar o equilíbrio na distribuição de género.
- c) Considerar a homogeneidade em termos de nível etário.
- d) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/ 2008.
- e) As turmas com alunos com NEE de carácter permanente deverão ter tendencialmente menos alunos.
- f) Manutenção dos grupos/ turma de alunos transitados, sempre que possível, equilibrando os níveis etários, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas: integração de alunos retidos ou outros.
- g) As indicações para ajustamentos terão em conta, as indicações dos Conselhos de Turma, o grau de desenvolvimento de competências e as aprendizagens realizadas.

3º CICLO DO ENSINO BÁSICO - 7º, 8.º e 9º ANOS

- a) Situar o número de alunos/turma conforme o disposto no quadro legislativo em vigor;
- b) Observar o equilíbrio na distribuição de género;
- c) Considerar a homogeneidade em termos de nível etário;
- d) Situar em 20 o número de alunos nas turmas que incluam alunos com necessidades educativas especiais, devidamente comprovadas, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 3/ 2008;



- e) As turmas com alunos com NEE de carácter permanente deverão ter tendencialmente menos alunos;
- f) Manutenção dos grupos/ turma de alunos transitados, sempre que possível, equilibrando os níveis etários, salvo ajustamentos que devam ser efetuados por indicações pedagógicas devidamente fundamentadas: integração de alunos retidos, opções, ou outros;
- g) As indicações para ajustamentos terão em conta, as indicações dos Conselhos de Turma, o grau de desenvolvimento de competências e as aprendizagens realizadas.
- h) Respeitar a escolha dos alunos no que respeita à 2ª Língua Estrangeira, sempre que possível;
- i) Respeitar, sempre que possível, a opção da componente da oferta de escola solicitada pelos alunos.

ENSINO SECUNDÁRIO

Para a formação das turmas do Ensino Secundário atende-se ao quadro legislativo em vigor, assim como os princípios presentes no Projeto Educativo do Agrupamento. A constituição dos grupos - turma tem, ainda, em consideração a formação resultante da oferta curricular da escola e escolhas dos alunos, salvaguardados direitos legais de frequência.

Assim:

- a) Situar o número de alunos para a constituição de turmas dos Cursos de Científico - Humanísticos conforme o disposto no quadro legislativo em vigor;
- b) Situar o número de alunos para a constituição de turmas dos Cursos Profissionais, conforme o disposto no quadro legislativo em vigor;
- c) As disciplinas de opção dos Cursos Científico - Humanísticos funcionam com o número mínimo de alunos previsto no quadro legislativo em vigor;
- d) As unidades sequenciais dos cursos do ensino secundário, tanto no que se refere a turmas como a disciplinas obedecem ao disposto legalmente; quando necessário, por razões de ordem legal, agrupar-se-ão os alunos de turmas diferentes em disciplinas comuns.
- e) Salvaguarda-se do referido anteriormente os casos específicos enquadrados legalmente ou autorizados superiormente.



Critérios de prioridade para formação das turmas de secundário:

- a) Analisar individualmente os processos dos alunos para a admissão ao 10º ano, considerando o seu percurso ao longo do 3º Ciclo nas áreas disciplinares consideradas nucleares em cada um dos Cursos Científico-Humanísticos.
- b) Dar prioridade aos alunos que no ano letivo anterior não tiveram problemas disciplinares.

Artigo 146º - Visitas de Estudo

As visitas de estudo regem-se por regimento próprio⁵¹, aprovado superiormente, anexo ao presente regulamento (*Anexo 16*).

Artigo 147º - Intercâmbios Escolares

1. É da competência do Diretor, auscultado o Conselho Pedagógico, avaliar a concretização de “Intercâmbios Escolares” com escolas nacionais ou estrangeiras.
2. Compete ao Diretor promover a divulgação dos períodos e eixos de candidatura a programas comunitários dentro desta área.
3. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas à Direção que promoverá a sua seleção com base na relevância para a consecução do Projeto Educativo do Agrupamento.
4. A declaração de autorização de saída para o estrangeiro deverá ser expressa pelo Encarregado de Educação. No caso de se verificarem situações de divórcio, separação de facto, tal autorização deverá ser assinada por ambos os progenitores, salvo se outra for a indicação do Ministério Público e/ou Tribunal competente.
5. A organização de intercâmbios escolares seguirá os mesmos princípios pedagógicos e organizativos mencionados para as visitas de estudo, bem como as normas constantes do Despacho N.º 28ME/91⁵², designadamente os pontos 4, 5, 6 e 7.

⁵¹ Anexo 16 - Regime de Funcionamento das Visitas de Estudo/Intercâmbios Escolares

⁵² Despacho N.º 28ME/91



6. Os projetos de intercâmbio poderão ser objeto de candidatura ao Município de Cascais nos termos do regulamento que existe para o efeito.

Artigo 148º - Atividades de Ocupação Plena dos Tempos Letivos (OPTL)

1. As atividades de acompanhamento de alunos visam a ocupação dos alunos em atividades educativas, durante o seu horário letivo, na situação de ausência pontual e imprevista do respetivo docente.
2. As atividades de acompanhamento de alunos são desenvolvidas na componente não letiva do horário docente, definida pelo Diretor, consultado o Conselho Pedagógico.
3. As atividades de acompanhamento de alunos serão coordenadas por Coordenador (es) designado (s) pelo Diretor.
4. O Diretor em articulação com o Coordenador elaborará um regimento interno⁵³, em anexo a este Regulamento, que regulamentará questões específicas de aplicação e operacionalização da ocupação plena dos tempos letivos.

Artigo 149º - Atividades de Desenvolvimento Educativo⁵⁴

1. As atividades de Desenvolvimento Educativo, cuja natureza e âmbito estão legalmente definidos, serão estruturadas em núcleos ou clubes que se regem pela legislação em vigor.
2. Os Clubes/Núcleos serão constituídos por alunos e professores, assumindo um dos professores a função de coordenador.
3. Compete aos professores coordenadores dos Clubes / Núcleos orientar as atividades dos mesmos.
4. Os professores coordenadores elegerão um representante ao Conselho Pedagógico.
5. Compete à coordenação de cada Clube/Núcleo:
 - a) Elaborar o seu Plano de Atividades, acompanhado da respectiva previsão orçamental.

⁵³ Anexo 17 - Regime de Funcionamento das actividades de OPTL

⁵⁴ Despacho nº13599/2006



- b) Solicitar ao Conselho Pedagógico parecer da conformidade do seu Plano de Atividades com o Projeto Educativo.
 - c) Solicitar ao Diretor a aprovação e respetivo financiamento do seu Plano de Atividades e consequente integração no “Plano Anual de Atividades do Agrupamento”.
 - d) Gerir sob supervisão do Conselho Administrativo, as verbas de que dispõe.
 - e) Elaborar relatórios trimestrais, para serem apreciados pelo Conselho Pedagógico e pelo Diretor.
6. Para além da verba atribuída pelo Diretor para a consecução do seu Plano de Atividades, os Clubes / Núcleos poderão financiar-se através de receitas próprias - quotização, prestação de serviços, dádivas, subsídios e deverão ter contabilidade organizada, sob supervisão do Conselho de Administração Escolar.
7. O Diretor estimulará a criação dos Núcleos.

Artigo 150º - Projetos

- 1. A implementação de Projetos visa:
 - a) A melhoria das condições de ensino aprendizagem.
 - b) O aprofundamento de conteúdos.
 - c) A experimentação de novas didáticas.
 - d) A inovação pedagógica.
 - e) A formação para a cidadania.
- 2. A implementação de Projetos será da iniciativa de:
 - a) Professores, respeitando o parecer dos seus Grupos Disciplinares e o dos Departamentos em que se integram.
 - b) Diretor quando a Escola se confrontar com iniciativas de outras instituições de âmbito local, regional, nacional ou internacional.
- 3. Cabe ao Conselho Pedagógico apreciar a exequibilidade do Projeto, a sua conformidade com o Projeto Educativo do Agrupamento e emitir parecer sobre a sua integração no Plano Anual de Atividades.
- 4. O desenvolvimento de cada Projeto será da responsabilidade de um professor coordenador.



5. O professor coordenador de cada Projeto elaborará relatório anual para apreciação do Conselho Pedagógico e do Diretor.

SECÇÃO III - CURSOS DE OFERTA QUALIFICANTE⁵⁵

Artigo 151º - Outras ofertas formativas

As disposições referentes ao regime de funcionamento dos Cursos de outras ofertas formativas encontram-se em regimento próprio anexo a este Regulamento

Artigo 152º - Cursos Profissionais de Nível Secundário

As disposições referentes ao regime de funcionamento dos Cursos Profissionais de nível secundário encontram-se em regimento próprio anexo a este Regulamento.

SECÇÃO IV - CURSOS CIENTÍFICO - HUMANÍSTICOS DE NÍVEL SECUNDÁRIO DE EDUCAÇÃO, NA MODALIDADE DE ENSINO RECORRENTE

Artigo 153º - Cursos Científico- Humanísticos de Nível Secundário de Educação, na modalidade de Ensino Recorrente

As disposições referentes ao regime de funcionamento dos Cursos Científico - Humanísticos de Nível Secundário de Educação, na modalidade de Ensino Recorrente encontram-se em regulamento próprio⁵⁶, anexo a este Regulamento.

SECÇÃO V - CURSOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DE ADULTOS (EFA)

Artigo 154º - Cursos de Educação e Formação de Adultos

As disposições referentes ao regime de funcionamento dos Cursos de Educação e Formação de Adultos encontram-se em regulamento próprio⁵⁷, anexo a este Regulamento.

⁵⁵ Portaria n.º 230/2008 de 7 de Março

⁵⁶ Anexo 18.A - Regime de Funcionamento dos Cursos do Ensino Recorrente

⁵⁷ Anexo 19 - Regime de Funcionamento dos Cursos EFA



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 155º - Avaliação

Não ocorrendo factos relevantes, designadamente, alterações legislativas que introduzam inovações significativas que obriguem a revisão antecipada, o Diretor, de três em três anos, ou decorridos três anos sobre a data da entrada em vigor da última alteração, tomará a iniciativa de abrir o processo de avaliação ordinária.

Artigo 156º - Revisão

1. Com base na avaliação do Regulamento poderão surgir propostas de alteração que podem ser apresentadas por qualquer representante da comunidade educativa ou por qualquer órgão ou estrutura da Escola, devendo o Diretor diligenciar no sentido de que a todos seja assegurado o direito de participação.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Diretor comunicará aos órgãos, estruturas e demais entidades aí referidas a abertura do processo de revisão, estabelecendo um prazo, não inferior a 30 dias, para apresentação de propostas de alteração.
3. Havendo propostas de revisão, o Diretor, após o período de discussão e ouvido o Conselho Pedagógico, elaborará a proposta a submeter ao Conselho Geral tendo por base a sua adequação ao Projeto Educativo do Agrupamento.

Artigo 157º - Entrada em Vigor

1. As alterações ao Regulamento Interno entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação pelo Conselho Geral.
2. Os órgãos competentes tomarão as devidas providências no sentido de que o momento referido no número anterior coincida, sempre que possível, com o início de um novo ano letivo.
3. O Regulamento vigora até ser revisto, nos termos das disposições anteriores.

Artigo 158º - Novo Texto

As alterações do Regulamento serão inseridas no lugar próprio, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.



Artigo 159º - Original

O original do Regulamento Interno após aprovação do Conselho Geral e homologado pelo Diretor Regional de Educação ficará à guarda do Diretor.

Artigo 160º - Divulgação

1. As normas constantes do presente Regulamento Interno visam criar um ambiente de sã convivência e respeito mútuo e um clima favorável a um trabalho eficiente em todos os setores da Escola, bem como a sensibilização para a conservação e operacionalidade das instalações.
2. Neste pressuposto, o conhecimento dessas regras, é indispensável. Deverá, pois, o Regulamento Interno ser dado a conhecer a todos os atores da comunidade educativa pelos meios expeditos, nomeadamente no Portal do Agrupamento, e um exemplar em suporte papel nos seguintes locais: Em cada uma das escolas do Agrupamento, nos serviços de Administração Escolar e no espaço BE/CRE

Artigo 161º - Hierarquia

O Regulamento Interno do Agrupamento é a norma interna de maior valor hierárquico, sobrepondo-se aos Regimentos Internos ou a quaisquer outras normas ou regras de funcionamento interno.

Artigo 162º - Omissões

Nos casos e situações concretas em que não exista disposição prevista, a competência para resolver as omissões será dos diferentes órgãos de administração e gestão nos seus regimentos, e do Diretor na gestão do quotidiano.

Artigo 163º - Direito Subsidiário

Para além do disposto no presente Regulamento Interno, aplicam-se subsidiariamente as disposições legais vigentes.



ANEXOS REGIMENTOS

ANEXO 1_ [Regime Funcionamento Órgãos de Gestão](#)

ANEXO 1.1_ [Regimento Interno do Conselho Geral do AEIM](#)

ANEXO 2_ [Regulamento eleitoral Conselho Geral](#)

ANEXO 3_ [Regimento Interno Conselho Pedagógico](#)

ANEXO 4_ [Regime de Funcionamento do Conselho de Projetos](#)

ANEXO 5_ [Regime de Funcionamento da Equipa PTE](#)

ANEXO 6_ [Regime de Funcionamento da Equipa BE-CRE](#)

ANEXO 7_ [Avaliação do desempenho docente](#)

ANEXO 9_ [Atividades de recuperação e integração escolar e comunitária](#)

ANEXO 10_ [Regime de Funcionamento das Instalações da EBSIM](#)

ANEXO 11 - Regime de Funcionamento das Instalações das EB1º/JI do AEIM: 11.1 - [EB1/JI Fernando Teixeira Lopes](#); 11.2 - [EB1 Fausto Figueiredo](#); 11.3 - [EB1 Fernando José dos Santos](#)

ANEXO 12_ Planos de Emergência do AEIM: 12.1 - [Escola Básica e Secundária Ibn Mucana](#); 12.2 - [EB1/JI Raul Lino](#); 12.3 - [EB1 Fernando José dos Santos](#); 12.4 - [EB1/JI Fernando Teixeira Lopes](#); 12.5 - [EB1 Fausto Cardoso Figueiredo](#)

ANEXO 13_ [Acordo de colaboração das Escolas Básicas do 1ºciclo do AEIM](#)

ANEXO 14_ [Acordo de Colaboração das AECS](#)

ANEXO 15 - [Regime de Funcionamento da EBSIM](#)

ANEXO 16 - [Regime de Funcionamento das Visitas de Estudo](#)

ANEXO 17 - [Regime de Funcionamento da OPTL](#)

ANEXO 18 - [Regime de Funcionamento dos Cursos de Oferta Qualificante](#)

ANEXO 18.A - [Regime de Funcionamento dos Cursos do Ensino Recorrente](#)

ANEXO 19 - [Regime de Funcionamento dos Cursos EFA](#)

ANEXO 20 - [Regime de Funcionamento do Cartão do Aluno](#)

ANEXO 21 - Projeto InDisciplina

ANEXO 22 - Regulamento do Processo Disciplinar de Alunos



ANEXOS LEGISLAÇÃO

AUTONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DAS ESCOLAS

- [Despacho n.º 28ME/1991](#) - Regulamento dos Programas de Geminação e Intercâmbio escolar entre estabelecimentos, de ensino básico e secundário, portugueses e seus correspondentes estrangeiros, bem como de visitas de estudo ao estrangeiro.
- [Despacho n.º 700/2009](#) - Plano Tecnológico da Educação (PTE).
- [Despacho n.º 12591/2006](#) - O presente despacho aplica-se aos estabelecimentos de educação e ensino público nos quais funcione a educação pré-escolar e o 1.º ciclo do ensino básico e define as normas a observar no período de funcionamento dos respetivos estabelecimentos bem como na oferta das atividades de animação e de apoio à família e de enriquecimento curricular.
- [Despacho n.º 13599/2006](#) - Regras e princípios orientadores a observar, em cada ano lectivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.
- [Decreto-lei n.º 55/2009](#) - Enquadramento para a ação social escolar.
- [Decreto-lei n.º 75/2008](#) - Revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas.
- [Decreto-lei n.º 137/2012](#) - Revisão do regime jurídico da autonomia, administração e gestão das escolas.
- [Decreto-lei n.º 227/2005](#) - Regime de concessão de equivalência de habilitações estrangeiras dos ensinos básico e secundário, revogando parcialmente o Decreto-Lei n.º 219/97, de 20 de Agosto.
- [Lei n.º 35/2014](#) - Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.
- [Lei n.º 99/2003](#) - Código do Trabalho.
- [Portaria n.º 224/2006](#) - Novo regime de concessão de equivalências de habilitações de sistemas educativos estrangeiros a habilitações do sistema educativo português, ao nível dos ensinos básico e secundário.



CARREIRA DOCENTE

- *Decreto Regulamentar n.º 1A/2009* - Regime transitório de avaliação de desempenho do pessoal docente de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.
- *Decreto Regulamentar n.º 14/2009 de 21 de Agosto* - Avaliação de professores.
- *Decreto Regulamentar n.º 26/2012* - Avaliação do desempenho docente.
- *Despacho n.º 13599/2006* - Regras e princípios orientadores a observar, em cada ano letivo, na elaboração do horário semanal de trabalho do pessoal docente em exercício de funções no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como na distribuição do serviço docente correspondente.
- *Despacho n.º 14420/2010* - Avaliação do desempenho docente.
- *Lei 41/2012* - Estatuto da carreira docente: Alteração do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto - Lei n.º 139 - A/90, de 28 de Abril, alterado pelos Decretos - Leis n.ºs 105/97, de 29 de Abril, 1/98, de 2 de Janeiro, 35/2003, de 27 de Fevereiro, 121/2005, de 26 de Julho, 229/2005, de 29 de Dezembro, 224/2006, de 13 de Novembro, 15/2007, de 19 de Janeiro, 35/2007, de 15 de Fevereiro, 270/2009, de 30 de Setembro, e 75/2010, de 23 de Junho.
- *Lei n.º 46/1986* - Lei de bases do sistema Educativo.

ALUNOS

- *Decreto-Lei n.º 17/2016 de 4 de abril* - estabelece os princípios orientadores da avaliação das aprendizagens nos ensinos, básico e secundário, de acordo com as orientações de política educativa.
- *Despacho normativo n.º 1-F/2016* - Redefinição dos princípios orientadores da avaliação das aprendizagens.
- *Despacho normativo n.º 1-G/2016* - Redefinição dos princípios orientadores da avaliação do ensino e das aprendizagens dos alunos dos ensinos básico e secundário.



- *Lei n.º 85/2009 de 27 de Agosto* - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré -escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- *Lei n.º 51/2012* - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou Encarregados de Educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação, revogando a Lei n.º 30/2002, de 20 de dezembro.

ENSINO RECORRENTE E CURSOS EFA

Portaria n.º 283/2011 de 24 de Outubro - Procede à segunda alteração da Portaria n.º 230/2008, de 7 de Março, que define o regime jurídico dos cursos de educação e formação de adultos (cursos EFA) e das formações modulares previstos no Decreto - Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro.

Portaria n.º 242/2012 de 10 de agosto - regime de organização e funcionamento dos cursos científico -humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino recorrente